Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeira Isadora Orbage de Britto Taquary, designado pela Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 181/2023 - METRO-DF/PRE/GAB, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 00097-00004409/2025-49, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.3, pelo Decreto do Distrito Federal nº 37.967/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 14.133/2021 no que se refere à modalidade Pregão, Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 19 de agosto de 2025

Horário: às 10:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

UASG - 925046 - Pregão 90012/2025 - COMPRASNET

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7155.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de capina manual, mecânica robotizada e química, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços com destinação de acordo com a legislação ambiental vigente, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, sob demanda, nas dependências da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo

qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3.22. Não poderão participar das licitações do METRÔ-DF empresas sobre as quais pesem penalidades similares aplicadas às supracitadas com lastro na Lei nº 14.133/2021.

3.3.23. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.3.24. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.3.25. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses.

3.3.26. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.3.27. Empresas reunidas em Consórcio, conforme vedação do item 12.4 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

3.3.28. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.3.29. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da licitação;

3.3.30. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.3.31. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.3.32. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.3.32.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter

direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhada a proposta em conjunto com os Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, por meio do site https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir da convocação do Pregoeiro, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 26 do Decreto 10.024/2019.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor unitário e total do item;

4.6.2. Marca e modelo, se houver; e

4.6.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I.

4.7. A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

4.8. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não excederão a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**), tributos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, em conformidade ao que estabelece o Parágrafo 3º, do Artigo 48, do Decreto nº 10.024/19.

4.12. Para o correto dimensionamento de sua proposta, a licitante deverá conhecer a íntegra do Termo de Referência, item I deste edital.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **licitacao@metro.df.gov.br**.

5.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

5.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

5.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 5.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC.

5.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

5.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

5.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

5.5.3. Fundamentação do Pedido;

5.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

5.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

5.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seus recebimentos.

5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.8. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

5.9. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

5.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.11. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgadas no sistema COMPRASNET e vincularão os participantes e o Metrô-DF.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os

licitantes.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.11.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço para o Metrô-DF.

6.11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Caso a desconexão com o Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, conforme art. 35 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema COMPRASNET, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio pelo

sistema para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.15. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF:

6.15.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

6.15.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

6.15.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto N.º 11.430/2023;

6.15.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.15.5. Sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

6.16. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.16.2. empresas brasileiras;

6.16.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17. As regras previstas no 6.15 deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19. A melhor classificada nos termos do item 6.15 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20. **valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances**, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item 7.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

7.2. O Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

7.2.1. Contenham vícios insanáveis;

7.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

7.2.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

7.2.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.2.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

7.3. A verificação da efetividade dos lances será feita exclusivamente em relação aos lances mais bem classificados.

7.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" o prazo de até 2 (duas) horas para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta após o encerramento da etapa de lances.

7.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

8.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

8.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

8.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder

Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

8.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.6.1. Nos termos da Notificação Recomendatória N.º 095041.2023, da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, **sob pena de desclassificação por ausência de habilitação social e trabalhista**, o Pregoeiro consultará em nome da licitante a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz) para a verificação de sua conformidade em relação ao Art. 429, da CLT.

8.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1. **Habilitação jurídica:**

8.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

8.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

8.7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

8.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

a) Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor constante da sua proposta de preços**. A comprovação será feita por meio de balanço na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.4. **Habilitação Técnica**

8.7.4.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito no Termo de Referência, nos termos do item 22 do ANEXO I – Termo de Referência.

8.8. A licitante deverá apresentar **Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

8.9. Caso a licitante seja **optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta**, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.10. A Licitante deverá **declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.11. A licitante **deverá apresentar a Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF**, Modelo de Declaração - ANEXO II deste edital.

8.12. A licitante deverá apresentar a **Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

8.13. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, **no prazo de até 2 (duas) horas** contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance ou valor negociado.

9.1.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro convocará documentação complementar à proposta e/ou habilitação, a serem apresentados no prazo consignado no item anterior, de forma a comprovar o atendimento às exigências deste edital, conforme Art. 26, § 9º do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto à Gerência de Licitações - AGLIC da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

9.3. A **forma física da proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade ao Anexo III deste edital,** em papel timbrado da licitante, e:

9.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

9.3.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**), taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

9.3.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

9.3.3. Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

9.3.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.3.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 15.1 deste edital;

9.3.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

9.4. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital**.

9.5. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

9.5.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor**

preço global, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.

9.5.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. Após a aceitação da proposta e também após a comprovação da habilitação da empresa o Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá prazos de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, por meio de:

11.2.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

11.2.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

11.2.2.1. política de benefícios;

11.2.2.2. recrutamento e seleção;

11.2.2.3. capacitação e treinamento.

11.3. O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado mediante justificativa da empresa

vencedora, por igual período e uma única vez.

11.4. Caso a empresa vencedora não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 11.2, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 11.2.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

11.5. A licitante vencedora que não aceitar as condições impostas pela Lei Distrital nº 6.679/2020 fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando o METRÔ-DF autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

11.6. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação, a contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital, com **vigência de 2 4 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o item 13.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

12.2. O Termo de Contrato estará vinculado ao Edital e seus anexos, ao Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, à Lei nº 13.303/2016 e aos preceitos de direito privado.

12.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste edital.

12.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal (“SEI-DF”).

12.4. O prazo referido no subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

12.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

12.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

12.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 12.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

12.7. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º 13.303/16 (**máximo de 5 anos)** e Arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

12.8. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto desta contratação, conforme vedação do item 12.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Para todos os efeitos de reajuste, o índice de reajustamento contratual será o INCC-DI, a cada 12 (doze) meses, ou outro que venha a substituí-lo, conforme RILC do METRÔ-DF, apurado a partir do mês da apresentação da proposta, conforme item 21.1 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

13.2. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou

do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

13.2.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

13.2.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

13.2.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

13.3. Nas hipóteses de repactuação:

13.3.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

13.3.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

13.3.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

13.3.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

13.3.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 13.2.1 e 13.2.2.

13.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

13.4.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.4.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, em especial, quanto:

14.1.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

14.1.7.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

14.1.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

14.1.7.4. aos depósitos do FGTS; e

14.1.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.1.8. Instituir comissão, de no mínimo três membros, para o recebimento dos bens.

14.1.9. Nos termos da Notificação Recomendatória N.º 095041.2023, da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, com vistas a verificação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa contratada, durante a vigência contratual deverá ser consultada a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz) para a verificação de sua conformidade em relação ao Art. 429, da CLT, sendo vedada a autodeclaração.

14.1.9.1. O cumprimento da cota de aprendizes pela empresa contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme indicação da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

14.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

14.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

14.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

14.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

14.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem

poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

14.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

14.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

14.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

14.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

14.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

14.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

14.2.12. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência do Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

14.2.12.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista

neste edital.

14.2.13. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012 e art 188, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se compromete a aproveitar os empregados vinculados à empresa que o antecedeu na prestação do mesmo serviço e a respeitar a obrigação legal de contratação de pessoas com deficiência, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007.

14.2.14. Nos termos do art. 189 do RILC - METRÔ-DF, Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, o CONTRATADO se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua.

14.2.15. Nos termos da Lei Distrital nº 4.118/2008 e art. 190, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a destinar 10% (dez por cento) das vagas de trabalho a pessoas com mais de quarenta anos de idade.

14.2.16. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012 e art 191, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a fornecer plano de saúde a seus empregados.

14.2.17. Nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012 e art. 192, do RILC-METRÔ-DF, o contratado deverá dar prioridade aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho.

14.2.18. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

14.2.18.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

14.2.18.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

14.2.18.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

14.2.19. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

14.2.20. Caso a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser dada prioridade a adolescentes entre 14 e 18 anos e que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do Art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e § 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com a redação conferida pelo Decreto n. 11.479/2023.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O recebimento do objeto contratado se dará mediante atesto de recebimento acompanhado de termo circunstanciado assinado pelo gestor do contrato, de modo provisório, inicialmente, e definitivo, posteriormente, conforme item 20.1 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

15.2. O pagamento somente ocorrerá após o recebimento do objeto, ainda que de maneira provisória, conforme item 20.3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

15.2.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

15.3. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contar do atesto de recebimento definitivo, METRÔ-DF Regulamento Interno de Licitações e Contratos Versão 1.4 76 acompanhado de termo circunstanciado, desde que a documentação de cobrança tenha sido previamente apresentada ao METRÔ-DF, conforme item 20.6 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

15.3.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já

tenha sido realizado.

15.3.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

15.3.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

15.4. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.4.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

15.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.4.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

15.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

15.5. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.6. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

15.7. Nos termos da Lei Distrital n° 4.636/2011, e no seu Decreto Regulamentar n° 34.649/2013 e no Decreto Distrital n.º 39.978/2019, será efetuada a retenção provisória mensal de provisões trabalhistas relativas ao 13° salário, férias e 1/3 constitucional, impacto sobre férias e 13° salário e multa do FGTS, cujos valores serão depositadas em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante, conforme percentuais e demais disposições previstas no mencionado Decreto.

15.8. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. Os desembolsos decorrentes da execução do objeto desta licitação estão assegurados no orçamento de **2025**, Natureza de Despesa **33.90.37**, Programa de Trabalho **26.453.6216.2756.6137**, fonte de recurso **100.**

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.1.4. As sanções previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 17.1.2.

17.1.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

17.2. As sanções previstas no subitem 17.1.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

17.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

17.3.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

17.3.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

17.4. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

17.4.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

17.4.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.4.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

17.4.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.4.2 e 17.4.3 deste artigo;

17.4.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

17.4.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.4.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.4.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 17.4.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

17.5. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos

devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

17.6. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

17.6.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

17.6.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no Edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

17.6.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.6.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

17.6.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.6.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

17.6.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

17.7. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

17.7.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

17.7.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

17.8. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.8.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 17.8 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

17.8.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

17.9. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

17.9.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

18.1.1. Caução em dinheiro;

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.3. Fiança bancária.

18.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem

do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

18.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

18.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 30 (trinta) dias.

18.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

18.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 18.2.

18.3. A garantia assegurará o pagamento de:

18.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

18.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

18.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

18.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

18.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

18.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

18.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

18.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

18.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

18.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

18.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 18.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

18.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

19.9. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

19.10. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, em relação a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

19.11. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

19.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.13. São partes integrantes do Termo de Referência:

19.13.1. ANEXO I – Quantitativo das Áreas Abrangidas pelo Serviço de Roço e Capina e Estimativa de volume de vegetação por m²;

19.13.2. ANEXO II – Termo de Vistoria Técnica aos Locais de Prestação dos Serviços de Roço e Capina no METRÔ-DF;

19.13.3. ANEXO III – Declaração de Abstenção de Vistoria por Pleno Conhecimento dos Locais e Responsabilidades Relativos a Prestação dos Serviços de Roço e Capina;

19.13.4. ANEXO IV – Planilhas de Cálculos de BDI e Encargos;

19.13.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Compromisso Profissional;

19.13.6. ANEXO VI – Planilhas de Demonstração da Qualificação Econômico-Financeira;

19.13.7. ANEXO VII – Planilhas Orçamentárias.

19.13.8. ANEXO II – Modelo de Declaração;

19.13.9. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;

19.13.10. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

19.13.11. ANEXO V – Matriz de Riscos.

19.14. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

19.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 1 de agosto de 2025.

(*assinado eletronicamente*)

Isadora Orbage de Britto Taquary

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 01/08/2025, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **177575085** código CRC= **F6F6A83B**.

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO CONTINUADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE ROÇO E CAPINA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CAPINA MANUAL, MECÂNICA, ROBOTIZADA E QUÍMICA, PODA DE ÁRVORES, CATAÇÃO, VARRIÇÃO, RETIRADA DE TRONCOS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS COM DESTINAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, SOB DEMANDA, NAS DEPENDÊNCIAS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de capina manual, mecânica robotizada e química, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços com destinação de acordo com a legislação ambiental vigente, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, sob demanda, nas dependências da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA E ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR

2.1. De acordo com o que dispõe o Decreto Distrital nº 26.516/2005, que instituiu o Regulamento de Transporte, Tráfego e Segurança do Metropolitano do Distrito Federal, cabe ao METRÔ-DF o *planejamento, projeto, construção, implantação, operação e manutenção do sistema de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal*, obrigando-se a de assegurar condições mínimas de segurança e confiabilidade para os usuários do sistema.

2.2. Por sua vez, cabe ao METRÔ-DF a observância do Decreto Distrital nº. 39.978/2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.

2.3. Assim, dispõe o artigo 4º da sobredita norma:

> Art. 4º Nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal, **não serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários, exceto se contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade,** tais como na ocorrência de, ao menos, uma das seguintes hipóteses:
>
> I - caráter temporário do serviço;
>
> II - incremento temporário do volume de serviços;
>
> III - atualização de tecnologia ou especialização de serviço, quando for mais atual

> e segura, que reduzem o custo ou for menos prejudicial ao meio ambiente; ou
>
> IV - impossibilidade de competir no mercado concorrencial em que se insere.
>
> § 1º As situações de exceção a que se referem os incisos I e II do caput poderão estar relacionadas às especificidades da localidade ou à necessidade de maior abrangência territorial.
>
> **§ 2º Os empregados da contratada com atribuições semelhantes ou não com as atribuições da contratante atuarão somente no desenvolvimento dos serviços contratados.**
>
> (Grifou-se)

2.4. Anteriormente, em âmbito federal, a terceirização de serviços era disciplinada pelo Decreto nº. 2.271/97, mas, diante da reforma trabalhista implementada pelo governo federal, por meio da Lei nº. 13.467/17, a qual flexibilizou as relações de trabalho regidas pela CLT e por meio da Lei nº. 13.429/17, amplificando-se as hipóteses de terceirização, **coube ao Decreto Federal nº. 9.507/2018 definir as novas diretrizes normativas da terceirização de serviços no âmbito da administração pública federal, restando revogado o Decreto nº. 2.271/1997.**

2.5. **É oportuno registrar-se que, no âmbito do Distrito Federal, o Decreto nº. 39.978/2019 cuidou de reproduzir a base normativa do Decreto Federal nº. 9.507/2018 quase que literalmente, inclusive em seu artigo 4º, não havendo exceções relevantes que merecessem algum tópico de análise.**

2.6. Por sua vez, coube à Portaria nº. 443/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamentou o art. 2º, do Decreto Federal nº. 9.507/2018, **estabelecendo-se que a Administração Pública Federal deveria dar preferência à execução indireta de serviços, em conformidade com a lista proposta em seu artigo 1º:**

> Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, **serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:**
>
> (...)
>
> **VII - conservação e jardinagem;**
>
> (...)
>
> **XV - manutenção de prédios e instalações** , incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;
>
> (...)
>
> Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.
>
> (grifou-se)

2.7. A Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, por meio do **Parecer Referencial SEI-GDF Nº. 5/2020 - PGDF/PGCONS,** propôs a uniformização do entendimento acerca das contratações serviços no âmbito da administração direta do Distrito Federal, em atenção à IN 05/2017-SEGES, ao Decreto Federal nº. 9.507/2018 e ao Decreto Distrital nº. 39.978/2019, excetuando-se a sua aplicação às empresas públicas e sociedades de economia, por terem prerrogativas distintas previstas no *Estatuto das Estatais - Lei nº. 13.303/16, recepcionada pelo Decreto Distrital nº, 37.967/17*, bem como matérias de licitações e contratos próprias a cada entidade.

2.8. Propõe o parecerista que, dada à convergência jurídica da norma tratada tanto pelo Decreto Federal nº. 9.507/2018, quanto pelo Decreto Distrital nº. 39.978/2019 e, ainda, **considerando-se a ausência de normativo que viesse a regulamentar os serviços que seriam preferencialmente objeto de execução indireta, no âmbito distrital, dever-se-ia observar, por analogia, a listagem constante do artigo 1º. Portaria nº. 443/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:**

> Dessa forma, **não havendo notícia da portaria distrital, a melhor solução é aplicar a portaria federal por analogia,** na medida em que se cria um norte interpretativo para o gestor público e se delimita melhor o escopo do presente Parecer Referencial.
>
> **Portanto, enquanto não editado o ato a que alude o art. 2º do Decreto-DF nº**

39.978, de 25 de julho de 2019, deve o gestor público se pautar pela Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

Nesse passo, segue transcrição integral do art. 1º da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

(...)

(grifo nosso)

2.9. Mesmo que tenha havido a excepcionalidade de alcance dos termos do **Parecer Referencial SEI-GDF Nº. 5/2020 - PGDF/PGCONS às empresas estatais,** porquanto o próprio Decreto Distrital nº. 39.978/2019 impinge tratamento diferenciado entre a administração direta, autárquica e fundacional e àquelas entidades, a exemplo do teor do artigo 3º *versus* o artigo 4º, **decerto não existe vedação à aplicação, no caso concreto e por analogia, da listagem constante do artigo 1º, da Portaria nº. 443/2018 às empresas estatais.**

O METRÔ-DF não possui em seu quadro permanente profissional de nível superior na área de Engenharia Agronômica, tampouco profissionais de nível médio ou fundamental que exerçam atividades de roço e/ou capina, mas tão somente de Técnico em Segurança do Trabalho.

Tal assertiva. estritamente sob o ponto de vista da ausência de Engenheiro Agronômico e demais profissionais de nível fundamental/médio para atividades de roço e capida /poderia, por si só, franquear a terceirização da atividade sob a regra geral insculpida no *caput* do art. 4º do Decreto Distrital nº. 39.978/2019; **contudo, sob o ponto de vista estrito do Técnico em Segurança do Trabalho, que se encontra previsto no PCS do METRÔ-DF, a redação final da norma traz a exceção de que a contratação de atividades inerentes a esse emprego não extinto no Plano de Cargos e Salários estaria franqueada, caso houvesse afronta aos princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.**

2.10. **Assim, a adoção do regime de execução indireta é a opção que melhor se coaduna com os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade,** considerando-se que a contraprestação de um serviço de terceiro é o que garantirá a qualidade, o menor preço e o aporte de mão de obra que a própria Administração não poderia assegurar em regime de execução direta do objeto, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

2.11. **Portanto, o objeto a ser contratado se constitui em terceirização legal de atividades, nos termos do *caput* do artigo 4º, do Decreto Distrital nº 39.978/2019 c/c artigo 1º, da Portaria nº. 443/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, havendo, ainda, a culminação contratual de que os empregados da contratada, especialmente no caso do Técnico em Segurança do Trabalho, atuarão somente no desenvolvimento dos serviços contratados, conforme estabelece o §2º, do art. 4º do Decreto Distrital nº. 39.978/2019 e que as atividades nas quais o METRÔ-DF exerça poderes extroversos, como os de decisão ou pocisionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, não estão compreendidas no objeto da contratação.**

2.12. Conforme o Regimento Interno da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, art. 53, cabe à Gerência de Manutenção de Via Permanente e Edificações - OGVPE, unidade orgânica de coordenação e execução, diretamente subordinada ao Superintendência de Manutenção, programar, controlar, fiscalizar, coordenar e executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nas edificações: operacionais e não operacionais; de manutenção e nas instalações prediais e seus equipamentos.

2.13. Sob o ponto de vista da continuidade dos serviços públicos, o serviço de roço e capina é bastante importante no que diz respeito a operação metroviária, uma vez que, ao executar o serviço, há a minimização da facilidade de propagação do fogo e da corrente elétrica, conferindo maior segurança à prestação de serviços.

2.14. Ainda dentro deste contexto, a execução do serviço de roço e capina periodicamente, garante que as edificações e as instalações do METRÔ-DF possam ser acessadas pelos colaboradores da Companhia, além de conservar a integridade do patrimônio público.

2.15. Assim, a segurança dos usuários preconiza a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de conservação das características, as quais a estrutura metroviária da Companhia

foi concebida, mantendo-a em boas condições e mantendo todas as diretivas de segurança ativas.

2.16. A nova contratação trará como resultados a garantia, por meio do serviço de roço e capina nesta Companhia, o fornecimento das condições de segurança adequadas de funcionamento e segurança do sistema metroviário, no âmbito interferências da vegetação na operação metroviária e outras atividades da Companhia.

2.17. O serviço de roço e capina possui curta recorrência de execução devido às características da vegetação existente em toda extensão do METRÔ-DF. Dessa forma, para minimizar qualquer tipo de incidente ou acidente decorrente da ausência do serviço de roço e capina e conferir maior segurança à prestação e continuidade do serviço público, o serviço de roço é caracterizado como serviço continuado.

2.18. Neste sentido, para fins de definição do tipo de serviço, a pretensa contratação trata-se de serviço comum de engenharia, conforme definição do inciso VII do art. 3º da Lei 10.024/2019:

> "Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
>
> [...]
>
> VIII - serviço comum de engenharia - **atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado**, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;"

2.19. A necessidade de profissional engenheiro habilitado justifica-se, pois, o serviço de roço e capina é caracterizado como atividade de conservação da via permanente e demais estruturas do Sistema Metroviário.

2.20. Para tanto, dispõe o artigo 3º, da da Resolução nº. 1.025/2009-CONFEA que **as atividades inerentes às profissões regulamentadas pelo Sistema CONFEA/CREA devem ter o competente registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.**

2.21. Isso porque a *ART* é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, conforme dispõe o artigo 2º, da mesma norma.

2.22. Dessa forma, devido as características e particularidades existentes no METRÔ-DF, a fim de garantir a qualidade e minimizar os riscos em relação a execução das atividades do objeto deste Termo Referência, há a necessidade da participação e acompanhamento de profissional engenheiro habilitado.

3. DO OBJETIVO

3.1. Os serviços contratados visam atender os seguintes requisitos:

a) minimizar a facilidade de propagação de fogo, em caso de incêndio;

b) dificultar o alojamento e reprodução de pequenos animais e insetos ao longo da via permanente e das edificações;

c) facilitar o acesso aos locais das atividades de manutenção pelas equipes responsáveis;

d) garantir a segurança da via permanente, evitando que a vegetação entre em contato com o terceiro trilho;

e) conservar o patrimônio público.

3.2. O planejamento da nova contratação tem como objetivo também:

a) aumentar a quantidade de serviços para o atendimento integral das demandas do METRÔ-DF.

4. DAS REFERÊNCIAS E DIRETRIZES

4.1. Conceitos: São definidos aqui alguns conceitos relativos às atividades de manutenção que são utilizados neste documento e nos anexos e que deverão ser empregados pelas PROPONENTES na formulação de suas propostas, bem como na atuação do Contrato.

4.1.1. Roço e Capina: Denominação utilizada para a prestação de serviços continuados de capina manual e mecânica, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços com destinação de acordo com a legislação ambiental vigente.

4.1.2. Capina Química: Denominação utilizada para prestação de serviços pontuais, utilizando-se herbicidas específicos, aprovados pelas instituições ambientais competentes, para uso em locais definidos pelo METRÔ-DF, em especial, em frestas de calçamentos e taludes, onde o mato cresce sob o pavimento, além de locais localizados entre vias, no lastro das vias permanentes.

4.1.3. Sistema: Conjunto de objetos, estruturalmente organizados em um projeto e entre os quais se pode encontrar ou definir uma relação que permite ao todo cumprir uma função complexa.

4.1.3.1. Ao longo deste documento, nos anexos e Editais, o termo SISTEMA (maiúsculo) poderá ser utilizado para definir tanto um sistema, como eventualmente um subsistema, uma instalação, equipamento ou mesmo todo o conjunto, diferenciação a ser feita dentro do contexto.

4.1.4. Subsistema: Divisão ou decomposição dos sistemas em conjunto de partes que agrupam equipamentos da mesma natureza ou função.

4.1.5. Instalações: São elementos ou espaços físicos que estabelecem as ligações ou relações entre as diversas partes de um SISTEMA. Exemplos: Fiação, eletrodutos, cabos e postes.

4.1.6. Equipamento: Objeto que possui função autônoma que, quando associado a outros equipamentos e instalações, passam a se constituir em sistema que, em geral, como um todo, tem função distinta. Exemplo: roçadeira costal, soprador.

4.1.6.1. Geralmente em áreas não operacionais destina-se a auxiliar a execução de tarefas tais como acessar, transportar, levantar, limpar, parafusar, lubrificar, comunicar, etc. Exemplos: escada, rádio, enxada, prensa, aspirador.

4.1.7. Componentes: Itens ou partes indivisíveis sob o aspecto de manutenção que são agrupados fisicamente em um equipamento.

4.1.8. Sistema de Gerenciamento de Manutenção – ENGEMAN: sistema de planejamento e controle da manutenção utilizado no METRÔ-DF para a realização de abertura de Solicitações de Serviços (SS), execução e registro de Ordens de Serviço (OS), bem como todo o planejamento e controle das atividades dos subsistemas que compõem a estrutura do METRÔ-DF.

4.1.9. Núcleo de Informação da Manutenção - ONIMA: Núcleo responsável pelo recebimento, tratamento e distribuição das informações relacionadas às ocorrências de manutenção e Ordens de Serviços em todos os sistemas. Atua como interface entre as áreas de Operação, Manutenção e Fiscalização. É de sua responsabilidade a interface, junto à T-PAC, das manobras de Trens e AMV no Pátio Águas Claras.

4.1.10. Manutenção: Todas as ações, tanto técnicas quanto administrativas, que visem preservar o estado funcional de um equipamento ou sistema, ou para recolocar o equipamento ou sistema de retorno a um estado funcional, no qual ele possa cumprir a função para que ele foi adquirido ou projetado.

4.1.10.1. Trata-se das atividades a serem realizadas em todas as áreas abrangidas por este objeto deste contrato, devendo ser realizadas segundo as rotinas mínimas de manutenções conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, e obedecendo-se aos prazos para restabelecimento dos sistemas em caso de manutenções corretivas.

4.1.11. Operação: A operação do sistema consiste no estabelecimento de todos os padrões operacionais, configurar e inserir estes parâmetros no sistema informatizado da CONTRATANTE, controlar e monitorar a situação operacional de todas as áreas e atender a chamados dos usuários e colaboradores do METRÔ-DF, visando manter os parâmetros de funcionalidade e segurança dispostos no presente Termo de Referência.

4.1.12. Plano de Manutenção: É a determinação das necessidades de intervenções periódicas através de manutenções preventivas nas áreas abrangidas por este Termo de Referência, levando-se em conta os equipamentos, as instalações e as necessidades de suporte e dos recursos humanos e materiais necessários a execução das atividades. Ele será elaborado e entregue pela CONTRATADA, com aprovação prévia da equipe técnica da CONTRATANTE, levando em consideração a inter-relação e interdependência entre os equipamentos, os SISTEMAS e as necessidades operacionais.

4.1.13. Inspeção: Observação visual ou com instrumentos da conformidade ou não de um objeto ou de suas características com norma, especificação ou padrão preestabelecido.

4.1.14. Serviço: Resultado da atividade humana que, sem assumir a forma de um bem material, satisfaz a uma necessidade (trabalho feito para outro). Exemplo: transporte.

4.1.15. Processo: Conjunto de tarefas interligadas e sucessivas com início e final definidos, através dos quais se objetiva um resultado.

4.1.16. Tarefa: Série de atividades ordenadas, que faz parte de um processo.

4.1.17. Atividade: Ação ou trabalho específico dirigido para a execução de uma tarefa. As Atividades Críticas podem ser definidas como a relação das ações básicas e mais importantes a serem seguidas para a execução de uma tarefa.

4.1.18. Calamidade: Evento catastrófico, desastroso, normalmente imprevisível, caracterizado pela impossibilidade de controle dos fatores causadores do mesmo (exemplo: deslizamento de terra, inundações etc).

4.1.19. Acidente: Evento anormal, normalmente não intencional, caracterizado pelos danos pessoais, financeiros e/ou materiais dele decorrentes (exemplo: descarrilamento de trem etc).

4.1.20. Dispositivo: Ferramenta auxiliar destinada à execução de tarefa específica e única que, geralmente, devido às características próprias de aplicação, não se encontra disponível no mercado, portanto, requer projeto específico para sua obtenção. Exemplos: elementos para auxílio de fixação e movimentação.

4.1.21. Ferramenta: Objeto destinado à execução de tarefas específicas tais como aparafusar, raspar, furar, cortar, bater, socar, rebocar, limar, etc.

4.1.22. Instrumento: Equipamento destinado à indicação ou registro de grandezas físico-químicas.

4.1.23. Materiais de Consumo ou Consumíveis: Designação geralmente atribuída a materiais que não pertencem aos equipamentos e são por eles ou sobre eles utilizados e se desgastam com o uso, tais como, panos, produtos de limpeza, etc.

4.1.24. Memorial Descritivo: Documento que identifica o equipamento, ou subsistema ou sistema e fornece as informações quanto à função, aplicação no conjunto maior, quantidade instalada, localização, características técnicas e de funcionamento para diferentes níveis, quer seja sistema, subsistema, equipamento ou componente.

4.1.25. Procedimento Operacional ou Operacional Conjunto: Documento que estabelece regra, critério ou descreve fluxo de trabalho, em caráter permanente, podendo fazer referência a Norma do METRÔ-DF, Norma Técnica, Especificação Técnica, Manual de Operação ou Manual de Manutenção do fabricante ou do fornecedor. Sua vigência é por prazo indeterminado. Sua alteração ocorre com a homologação de nova revisão ou substituição por outro Procedimento. Seu cancelamento ocorre por meio de Comunicado.

4.1.26. Rotina Operacional: É o documento cuja finalidade é tratar de forma minuciosa os assuntos intrínsecos a cada um das Superintendências de Operação e de Manutenção do METRÔ-DF, podendo estar subordinado a uma Norma, Procedimento Operacional, Procedimento Operacional Conjunto ou manual de fabricante/fornecedor. Sua vigência é por prazo indeterminado. Sua alteração ocorre com a homologação de nova revisão ou substituição por outra Rotina. Seu cancelamento ocorre por meio de Comunicado.

4.1.27. Programação Semanal de Acesso – PSA: Documento elaborado semanalmente pela Secretaria de Engenharia de Operação e Manutenção do METRÔ-DF que contém as solicitações autorizadas de acesso às áreas operacionais do METRÔ-DF. Tais solicitações são negociadas em reunião entre os diversos interessados nos acessos e são verificadas quanto às implicações operacionais, restrições, horários e locais, visando mitigar quaisquer conflitos e permitindo ao METRÔ-DF o controle das atividades em execução em suas dependências.

4.1.28. Terminologias Importantes

4.1.29. CAO – Centro Administrativo e Operacional;

4.1.30. CIM – Centro de Informação da Manutenção;

4.1.31. CCO – Centro de Controle Operacional;

4.1.32. CSO – Corpo de Segurança Operacional;

4.1.33. ONEDI – Núcleo de Edificações;

4.1.34. ONVIP – Núcleo de Via Permanente;

4.1.35. OGVPE – Gerência de Manutenção de Via Permanente e Edificações;

4.1.36. SMT – Superintendência de Manutenção;

4.1.37. DOM – Diretoria de Operação e Manutenção;

4.1.38. SR – Subestação Retificadora;

4.1.39. SA – Subestação Auxiliar;

4.1.40. CTL – Estação Central;

4.1.41. GAL – Estação Galeria;

4.1.42. 102 – Estação 102 Sul;

4.1.43. 104 – Estação 104 Sul;

4.1.44. 106 – Estação 106 Sul;

4.1.45. 108 – Estação 108 Sul;

4.1.46. 110 – Estação 110 Sul;

4.1.47. 112 – Estação 112 Sul;

4.1.48. 114 – Estação 114 Sul;

4.1.49. ASA – Estação Asa Sul;

4.1.50. SHP – Estação Shopping;

4.1.51. FEI – Estação Feira;

4.1.52. GUA – Estação Guará;

4.1.53. ARN – Estação Arniqueiras;

4.1.54. CLA – Estação Águas Claras;

4.1.55. CON – Estação Concessionárias;

4.1.56. EPQ – Estação Estrada Parque;

4.1.57. REL – Estação Praça do Relógio;

4.1.58. MET – Estação Centro Metropolitano;

4.1.59. CES – Estação Ceilândia Sul;

4.1.60. GBA – Estação Guariroba;

4.1.61. CEC – Estação Ceilândia Centro;

4.1.62. CEN – Estação Ceilândia Norte;

4.1.63. CEI – Estação Terminal Ceilândia;

4.1.64. TAS – Estação Taguatinga Sul;

4.1.65. FUR – Estação Furnas;

4.1.66. SAS – Estação Samambaia Sul;

4.1.67. SAM – Estação Terminal Samambaia.

4.2. Cooperação com Outras Partes: A CONTRATADA cooperará de maneira ampla com as outras CONTRATADAS e com quaisquer empresas que venham a prestar serviços adicionais ao METRÔ-DF, que será o responsável por dirimir eventuais conflitos caso ocorram. Nestes casos, as CONTRATADAS deverão acatar as decisões do METRÔ-DF dentro do escopo do contrato. Caso haja interferências de serviço com outros, as CONTRATADAS fornecerão toda a cooperação de modo a

compatibilizar as partes envolvidas, não devendo causar impacto em custos adicionais e no desempenho de suas atividades.

5. DO CENÁRIO OPERACIONAL E DOS SISTEMAS METROVIÁRIOS

5.1. Para o dimensionamento dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de manutenção a serem fornecidos, a CONTRATADA deverão considerar o Cenário Operacional e o Descritivo de cada um dos Sistemas metroviários conforme apresentado a seguir.

5.2. A CONTRATADA deverá considerar as quantidades indicadas para cada um dos Sistemas e Subsistemas metroviários elencados, não se eximindo, entretanto, dos levantamentos físicos e dos documentos técnicos disponibilizados, para confirmação das informações prestadas.

CENÁRIO OPERACIONAL
Trechos:..... CTL – CEI e CTL – SAM
Horários:..... de segunda à domingo, das 0h00min às 23h59min
Estações Operacionais:..... 27 (CTL; GAL; 102, 106, 108, 110, 112, 114; ASA; SHP; FEI; GUA, ARN; CLA; CON; EPQ; REL; MET, CES, GBA, CEC, CEN, CEI, TAS; FUR; SAS e SAM)
Estações não Operacionais:..... 2 (104 e ONO)
Subestações Retificadoras:..... 17 (SR 01; SR 02; SR 03; SR 04; SR 05; SR 06; SR 07; SR 08; SR 09; SR 10; SR11, SR12, SR13, SR14, SR 15; SR 16 e SM)
Subestações Auxiliares:..... 31 (Uma SA em cada Estação, mais as SAs do CAO e do PAS)
Cabines de Pátio:..... 2

Tabela 1 – Cenário Operacional.

6. DOS QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os quantitativos dos principais serviços de roço e capina estão quantificados por trecho no Anexo I.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Será adotada a modalidade Pregão, preferencialmente por meio eletrônico, considerando que o presente objeto caracteriza-se como **serviço comum,** com padrões de desempenho e qualidade e especificações técnicas usuais de mercado.

7.2. Os serviços serão executados de forma indireta pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

7.3. O julgamento das propostas será objetivo e do tipo menor preço global.

7.3.1. Verifica-se que o agrupamento dos itens do objeto do presente instrumento em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado pelo METRÔ-DF, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração.

7.3.2. Vários serviços idênticos serão demandados de uma única vez e o custo para o gerenciamento de número variado de fornecedores traz ineficiência e custo na gestão e fiscalização da contratação. Alcança-se, assim, preço mais vantajoso para administração no ganho de escala e eficiência na gestão contratual. Com isso, torna-se mais vantajoso a contratação em um único contrato para do serviço de roço e capina, objeto deste Termo de Referência.

7.4. Os preços da proposta vencedora não poderão ser superiores aos valores estimados unitários e totais da Administração.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1. O critério utilizado para a formação da estimativa foi o menor preço dos preços praticados pela utilização de preços de referência públicos, todavia adaptados à realidade do METRÔ-DF, conforme apresenta-se nas justificativas anexadas a esta Termo de Referência..

8.2. O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas ou lances.

8.3. Os preços propostos serão fixos e reajustáveis ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições, conforme item 19 deste Termo de Referência e demais disposições da Lei.

8.4. Quando da apresentação da proposta, a PROPONENTE deverá apresentar declaração de:

8.4.1. Plena Ciência e Concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratações - RILC do METRÔ-DF; ao presente Termo de Referência e seus anexos;

8.4.2. Declaração de Inexistência de Vedação, Impedimento ou de Conflito de Interesses; e

8.4.3. De compromisso de Integridade e de Combate à Corrupção.

8.5. Para fins de estimativa orçamentária, foi adotado valor de BDI - Benefícios e Despesas Indiretas no percentual de 24,23%, conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU, conforme Anexo VI deste Termo de Referência.

8.6. Devido a predominância das atividades no período diurno, utilizou-se para a previsão de pagamento de adicional noturno o valor de 22,50%, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal para os itens que ensejam atividades noturnas, podendo os mesmo serem repactuados, quando da contratação, se houver alterações na referida CCT.

8.7. A PROPONENTE deverá apresentar, conforme tabela apresentada no Anexo VI, detalhamento da composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, da proposta.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer todos os uniformes e EPI's, com as especificações adequadas a cada natureza dos serviços contratados, observando todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, devendo substituí-Ios nos prazos estabelecidos e/ou quando necessário.

9.2. Garantir que todos os seus empregados se apresentem devidamente uniformizados e portando identidade funcional em local visível, quando da sua entrada nos respectivos postos de trabalho nas dependências do METRO-DF.

9.3. Os empregados da CONTRATADA e seus substitutos relacionados com a execução dos serviços, objeto desta contratação, deverão possuir capacidade, preparo e treinamento comprovado para o desempenho dos serviços contratados, reservando-se o METRO-DF o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a CONTRATADA providencie, imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, as exigências do serviço;

9.4. Providenciar treinamento em NR-10 e NR-35 para os empregados envolvidos na execução dos serviços;

9.5. Instruir e treinar seus empregados quanto a prevenção de incêndios nas áreas do METRO-DF;

9.6. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS e submetendo-os, tanto na admissão, como durante a vigência dos contratos de trabalho, a exames médicos e complementares, às suas expensas, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela Fiscalização;

9.7. Responsabilizar-se pela disciplina de seu pessoal durante a prestação dos serviços, comprometendo-se ainda a orientá-los quanto a manutenção do devido respeito e cortesia, seja no relacionamento com seus companheiros, seja com usuários ou empregados do METRO-DF;

9.8. Responsabilizar-se pelo repasse a seu pessoal de todas as informações referentes as Normas do METRO-DF.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos Procedimentos e Normas do METRO-DF, por todo o seu pessoal.

9.10. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do METRO-DF ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, responsabilizando-se pela correção do problema e arcando com o ônus decorrente de substituição do que for danificado;

9.11. Manter seus empregados com seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-

se, também, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

9.12. Tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados quando acidentados no trabalho ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda, as responsabilidades, civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;

9.13. Atender a todas as recomendações do SESMT do METRO-DF;

9.14. Providenciar os equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos, necessários a execução dos trabalhos, observando todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra em decorrência de execução dos serviços objeto desta contratação;

9.15. Designar Técnico de Segurança do Trabalho para o acompanhamento dos serviços e, em conjunto com a área de Segurança do Trabalho do METRO-DF, participar das reuniões da CIPA, elaborar programas de treinamentos de forma a evitar acidentes e instruir seus empregados na interpretação de Mapas de Riscos Ambientais elaborados pela CIPA da CONTRATADA e do METRO-DF;

9.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for (em) vítimas(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do METRO-DF;

9.17. Fornecer todos os equipamentos, materiais e insumos, bem como Equipamentos de Proteção Individual nas quantidades suficientes e necessárias, com especificações adequadas, com qualidade e bom estado de conservação. Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;

9.18. Comunicar, imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer evento que prejudique a execução dos serviços, adotando as providências necessárias que for de competência da Contratada para a continuidade da execução dos serviços;

9.19. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

9.20. Fornecer o transporte dos empregados conforme NR-18;

9.20.1. Utilizar de produtos que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

9.21. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

9.22. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

9.23. Nomear preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento destes, fiscalizando e orientando a execução dos serviços. O preposto tem a obrigação de reportar-se, no prazo de ate 02 (dois) úteis, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato, e deve ter poder de decisão, para atender de pronto as solicitações do METRO-DF e tornar as providencias pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas além de manter meio de comunicação de forma sempre acessível;

9.24. Executar as serviços de modo que não interfiram no bom andamento das atividades do METRO-DF;

9.25. Programar semanalmente os serviços a serem realizados junto a fiscalização do METRO-DF, a fim de conciliar suas atividades com as demais atividades executadas nas mesmas áreas no tocante as datas e horários de execução desses serviços.

9.26. Toda orientação formal relativa aos serviços, proveniente do METRO-DF, deverá ser

fielmente acatada pela Contratada;

9.27. Devido as peculiaridades do METRO-DF, no intuito de evitar acidentes, os empregados substitutos (cobertura) devem ter treinamento especifico para o trabalho a serem alocados.

9.28. Qualquer ônus referente ao deslocamento de empregados substitutos (cobertura) serão de responsabilidade da Contratada.

9.29. Ficará a cargo da Contratante a definição de prazos diversos aos já estipulados conforme necessidades operacionais da Administração.

9.30. Qualquer atraso injustificado em relação ao início dos serviços, de que trata o item 16, serão devidamente penalizados, conforme Acordo de Nível de Serviço;

9.31. Obedecer ao disposto na Lei nº 3.517, de 27 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 26.376, de 17 de novembro de 2005, que trata da coleta seletiva de lixo nos Órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal;

9.32. Proceder com a identificação e acondicionamento dos resíduos conforme consta na Instrução Normativa nº 089, de 23 de setembro de 2016, bem como obedecer ao disposto na Lei nº 5.610/2016, regulamentada pelo Decreto nº 37.568/2016.

9.33. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 SLTI/MPOG, no que couber;

9.34. Executar as manutenções dos equipamentos necessários aos serviços, sem ônus à CONTRATANTE.

9.35. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidade para terceiros ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

9.36. As normas constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços.

9.37. Apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de registro, inscrição expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estiver vinculada. Caso seja de outra Praça esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA-DF.

9.38. Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer naturezas ao sistema, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa Contratada, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recolocá-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário.

9.39. Da Vistoria Técnica Inicial:

9.39.1. A vistoria técnica inicial deverá ser realizada pela CONTRATADA, até o décimo dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviços, e resultará na elaboração de Relatório de Vistoria Técnica Inicial, a ser avaliado pela CONTRATANTE, contendo:

I - Avaliação dos componentes das áreas críticas quanto à execução deste objeto, em relação à dificuldades encontradas e necessidade da realização do serviço; cronograma das intervenções corretivas para solução dos problemas identificados;

II - O Relatório de Vistoria Técnica Inicial deverá ser entregue ao fiscal do contrato, que será analisado e aprovado no prazo de até 10 (dez) dias.

9.39.2. As intervenções necessárias apostadas no Relatório de Vistoria Técnica Inicial serão analisadas e autorizadas com níveis de prioridades pelo fiscal do contrato designado pelo METRÔ-DF para acompanhamento do Contrato.

9.39.2.1. Para a execução destes serviços, a CONTRATADA deverá informar ao fiscal do contrato o cronograma para a realização dos serviços.

9.39.2.2. A CONTRATADA deve realizar estes serviços e, se necessário, em todos os locais objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento do sistema metroviário.

9.40. Materiais, Ferramentas, Equipamentos e Serviços Eventuais:

9.40.1. Todos os materiais de consumo (insumos), consumíveis e ferramentas necessários para a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência, serão fornecidos pela CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá, também, o transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

9.40.1.1. Os materiais de consumo (insumos) e consumíveis serão assim classificados, em caso de divergências, pela Fiscalização do METRÔ-DF;

9.40.2. Os serviços listados no ANEXO VII deste Termo de Referência serão pagos de acordo com os itens efetivamente empregados no respectivo mês de apuração.

9.41. Segurança do Trabalho:

9.41.1. Caberá à Contratada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços.

9.42. Jornada, Salários e Circunstâncias Especiais de Trabalho:

9.42.1. Os serviços deverão ser prestados em toda a extensão das dependências do METRÔ-DF, inclusive nas faixas de domínio de forma continua, conforme demandado pela Fiscalização e Gestão do Contrato, durante todos os dias úteis da semana. O objeto deste Termo de Referência será executado da seguinte forma:

9.42.1.1. Os trabalhos serão executados em turnos diurnos e noturnos, a depender do local, conforme programação do METRÔ-DF.

9.42.1.2. Serão admitidos trabalhos no período diurno no Complexo da Manutenção, áreas externas e área do canteiro de obras e Galpão do VLT, próximo à Estação Asa Sul e, de modo geral, as vias permanentes do METRÔ-DF.

9.42.1.3. Nos trechos internos compreendidos entre a Subestação Retificadora nº 08 e a Estação Estrada Parque, os serviços serão executados no período noturno, com acessos entre 00:40 e 04:40.

9.43. A aplicabilidade da Lei nº 6.128/2018, que trata sobre a reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua, é de responsabilidade da Contratada.

10. MÃO DE OBRA E FERRAMENTAL

10.1. Para cumprir as disposições e rotinas contidas neste Termo de Referência, a contratada deverá manter 01 (um) Responsável Técnico e preposto: Profissional com graduação em Engenharia Agronômica (ou formação em engenharia compatível ao escopo contratual) e devidamente registrado no CREA, para os serviços de: coordenação das atividades de roço e capina.

10.1.1. Ao Engenheiro Agrônomo caberá a responsabilidade pela coordenação da equipe de roço e capina.

10.2. A Contratada deverá manter também 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho com certificação em Técnico em Segurança do Trabalho devidamente registrado em órgão de classe para os serviços de coordenação de equipe e comunicação com o METRÔ-DF.

10.2.1. Ao Técnico em Segurança do Trabalho caberá a responsabilidade pela orientação da equipe de roço e capina no que diz respeito a segurança da equipe e tratativas com a Contratada em relação ao acesso das áreas objeto de roço e capina.

10.3. A Contratada é livre para inserir a quantidade de funcionários necessários para a execução dos serviços de roço e capina.

10.3.0.1. Em casos de emergência, que envolvam a interrupção ou possibilidade iminente de interrupção da operação, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para atuação na ocorrência.

10.3.1. A empresa contratada deverá fornecer todo o ferramental e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para as atividades de manutenção, objeto desta contratação e fiscalizar,

seus funcionários, quanto à correta utilização destas ferramentas.

10.3.2. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

10.3.3. A Contratada deverá substituir imediatamente os funcionários que a critério da fiscalização venham a se conduzir de modo inconveniente.

10.4. A CONTRATADA deverá possuir todo o ferramental necessário à execução dos serviços, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

11. DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE

11.1. Os Profissionais devem possuir conhecimentos em serviços de roço e capina para execução dos serviços compatíveis com o escopo e equipamento deste Termo de Referência, com diplomação com cursos de capacitação para trabalho em altura (NR-35 e correlatas) e sistemas elétricos (NR-10 e correlatas) e experiência compatível com o escopo e equipamento deste Termo de Referência, devidamente comprovada através de carteira de trabalho.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO, DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO, DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E DO ATENDIMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

12.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência global ou parcial dos serviços contratados.

12.2. A vedação que trata o item 11.1 é justificada, pois qualquer subcontratação do objeto consistiria em execução indireta através da empresa subcontratada, sendo inviável sob aspecto técnico.

12.3. Devido a inviabilidade técnica e a natureza de execução do objeto, conforme art. 9º, § 11, incisos II e III e art. 10, inciso I do Decreto Distrital nº 35.592/2014, não será realizada a subcontratação compulsória das entidades preferenciais de que trata o Decreto Distrital nº. 35.592/2014, para a execução de serviços especializados e eventuais, conforme descrito neste Termo de Referência.

12.4. Não será permitida a participação de consórcio, tendo em vista que o objeto da presente licitação é serviço comum de engenharia, indivisível e de baixa complexidade, perfeitamente pertinente e compatível para as empresas atuantes no mercado.

12.5. Em atendimento a Súmula 281 do TCU, está vedada a participação de sociedades cooperativas no certame, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado em geral, há necessidade de subordinação jurídica entre o trabalhador e o contratado/fornecedor de serviços, bem como de pessoalidade e habitualidade.

13. DO CONTRATO

13.1. A Contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, que estará vinculado à Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC) aos preceitos de Direito Privado e demais normas de Direito Público aplicáveis.

13.2. O prazo de vigência e execução do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura;

13.3. O prazo de início de execução do objeto contar-se-á a partir da data de assinatura do contrato;

13.4. Os prazos de execução de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados no processo:

13.4.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

13.4.2. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

13.4.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

13.4.4. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.4.5. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13.5. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

14. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços:

14.1.1. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

14.1.2. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

14.1.3. Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

14.1.4. Obedecer, rigorosamente, as condições deste Termo de Referência e seus anexos, que serão partes integrantes do futuro Edital e Contrato;

14.1.5. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

14.1.6. Manter, durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste Termo de Referência e seus anexos;

14.1.7. Manter preposto para relacionar-se com o METRÔ-DF;

14.1.8. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

14.1.9. Atender às determinações expressas da fiscalização;

14.1.10. Ressarcir imediatamente ao METRÔ-DF, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à Companhia;

14.1.11. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as leis e regulamentos pertinentes;

14.1.12. Implantar a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todos os sistemas, os quais o roço e capina possui alguma interferência;

14.1.13. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que os serviços estão sendo prestados;

14.1.14. Selecionar e treinar os empregados alocados nos serviços de roço e capina no METRÔ-DF, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

14.1.15. Manter os funcionários sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados de notificação escrita, aqueles que descumprirem referidas normas, no caso de reincidência de conduta, após a devida advertência;

14.1.16. Manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação;

14.1.17. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do Contratante;

14.1.18. Tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários

acidentados ou com mal súbito;

14.1.19. Apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

14.1.19.1. As certidões negativas apontadas no capítulo 20 deste Termo de Referência.

14.1.20. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

14.1.21. Realizar tempestivamente os exames, os serviços de manutenção preventiva, corretiva ou emergencial e de elaboração de relatórios estipulados neste Termo de Referência;

14.1.22. Não executar serviço incompleto;

14.1.23. Identificar, para não serem confundidos com os de propriedade do CONTRATANTE, os equipamentos e ferramentas disponibilizados nos serviços de roço e capina no METRÔ-DF;

14.1.24. Cumprir os prazos estabelecidos com a fiscalização na execução de serviços;

14.1.25. Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, substituindo, em até 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório.

14.1.25.1. No caso da impossibilidade de cumprimento deste prazo, a CONTRATADA deverá justificar, informando a CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo, os motivos. Ficará sob a responsabilidade do Fiscal a solicitação de documentos comprobatórios.

14.1.25.2. Os equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser repostos em até 24 (vinte e quatro) horas, interrompendo-se a realização dos serviços até a efetiva reposição;

14.1.26. Disponibilizar os Equipamentos de segurança e de Proteção Individual (EPIs) para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho;

14.1.27. Comunicar, imediatamente, ao Executor do Contrato eventuais dificuldades que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à perfeita execução dos serviços;

14.1.28. O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante, na época da apresentação da proposta, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar da execução do serviço objeto da licitação.

14.1.29. Admite-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que comprovado ao METRÔ-DF. Para tanto, o Contratado deverá comprovar, novamente, o vínculo dos profissionais, seja trabalhista, societário ou por contrato de prestação de serviços.

14.2. A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá argumentar desconhecimento do local onde realizará os referidos serviços, podendo visitar o local antes da apresentação de suas propostas, a fim de emissão do Atestado de Vistoria Técnica – ANEXO II. Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas, devendo ainda ser pesquisados e levantados todos os elementos que possam influenciar no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações, durante os serviços, sob o argumento de falta de conhecimento de dados. Em caso de pleno conhecimento dos locais, poderá apresentar declaração de abstenção de vistoria, conforme ANEXO III. Os horários de visita são das 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, com a visita se iniciando no Complexo de Manutenção do METRÔ-DF, localizado à Avenida Jequitibá, 155. Os agendamentos deverão ser realizados, previamente, das 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, através do telefone 3353-7392 ou pelo e-mail ogvpe@metro.df.gov.br.

14.3. Cabe à Contratada a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause ao METRÔ-DF, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços objeto dessa licitação.

14.4. Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF em juízo, a qualquer título em função dos serviços prestados pela Contratada, esta obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF autorizado a glosar das faturas devidas as importâncias estimadas no processo.

14.5. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a Contratada deverá respeitar os termos da

Lei Distrital nº 4.794/12 para o aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido, para a prestação do mesmo serviço, uma vez que a natureza da prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, é continuada.

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser prestados por oito equipes distintas, mediante programação da contratada, e ocorrerá da seguinte maneira:

15.2. EQUIPES 01 e 02: serão responsáveis pelo roço ao longo do trecho. As equipes atuarão em pontos distintos da via permanente, conforme programação do METRÔ-DF, em áreas internas e externas, devendo produzir, diariamente, no mínimo, 01 hectare de roço. A Contratada deverá prever o quantitativo de pessoal necessário à execução dos serviços e deverá fornecer todo o material necessário (mão de obra qualificada, o maquinário, combustível, Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, etc).

15.3. EQUIPES 03 e 04: serão responsáveis pela limpeza e catação de resíduos ao longo da via, com posterior destinação adequada. As equipes atuação em pontos distintos da via permanente, conforme programação do METRÔ-DF, em áreas internas e externas, devendo produzir, pelo menos, 01 hectare de locais para limpeza. A Contratada deverá prever o quantitativo de pessoal necessário à execução dos serviços e deverá fornecer todo o material necessário (mão de obra qualificada, o maquinário, combustível, Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, etc). Os serviços serão executados, prioritariamente durante o período diurno. Eventualmente, serão requeridos serviços durante o período noturno.

15.4. EQUIPE 05: será responsável pela remoção e poda de árvores. Os serviços serão realizados mediante demanda do METRÔ-DF e ocorrerão, conforme necessidade identificada pela Fiscalização da Companhia. A Contratada será informada, oficialmente, através de seu preposto, quais árvores serão podadas/removidas. Não há expectativa mínima de execução mensal. A Contratada deverá prever o quantitativo de pessoal necessário à execução dos serviços e deverá fornecer todo o material necessário (mão de obra qualificada, o maquinário, combustível, Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, etc). Os serviços serão executados, prioritariamente durante o período diurno. Eventualmente, serão requeridos serviços durante o período noturno.

15.5. EQUIPE 06: será responsável pela realização de capina química ao longo do trecho. A equipe atuará ao longo da via permanente, conforme programação do METRÔ-DF, em áreas internas. A Contratada deverá prever o quantitativo de pessoal necessário à execução dos serviços e deverá fornecer todo o material necessário (mão de obra qualificada, o maquinário, combustível, Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, etc). Os serviços serão executados durante o período diurno.

15.6. **Quando da realização dos trabalhos em altura, a Contratada deverá fornecer aos seus empregados sistema de ancoragem. O tipo a ser instalado é o "removível", ou seja, que pode ser instalado, utilizado e posteriormente retirado. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de tal equipamento, que deve prever quando do planejamento da execução dos serviços e, ainda, em sua proposta orçamentária, que deve contemplar a previsão de tais equipamentos. A não execução dos serviços por falta deste item de segurança ensejará aplicação de penalidades à Contratada, nos termos deste Termo de Referência.**

15.7. Eventualmente e de acordo com a necessidade do METRÔ-DF, poderá ser necessária a utilização de mão de obra especializada de topógrafos, auxiliar de topografia e desenhistas projetistas, com o uso de estação total eletrônica. Tais profissionais poderão ser requeridos ao longo do contratado para levantamentos específicos de que tratam o objeto deste Termo de Referência, sobretudo no que se refere a realização de medidas espaciais referentes ao roço, etc. Os serviços serão eventuais e a Contratada deverá prever o quantitativo de pessoal necessário à execução dos serviços e deverá fornecer todo o material necessário (mão de obra qualificada, o maquinário, combustível, Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, etc). Os serviços serão executados durante o período diurno.

15.8. Para todos os efeitos, considerando a proximidade das equipes com áreas energizadas, além dos treinamentos exigidos, a Contratada deverá prever o pagamento do adicional de periculosidade aos seus colaboradores que adentrarem às vias. Tal situação deve ser prevista na apresentação de proposta.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações e responsabilidades do METRÔ-DF:

16.1.1. Designar empregado ou comissão de empregados para realizar a fiscalização, supervisão e o acompanhamento da execução do objeto, devendo esta fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

16.1.2. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ele indicado;

16.1.3. Comunicar a Contratada qualquer ocorrência verificada no âmbito dos serviços executados;

16.1.4. Solicitar a substituição do serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto contratado;

16.2. O METRÔ-DF emitirá a Ordem de Serviço para início dos Trabalhos imediatamente após a assinatura do Contrato.

16.3. Os serviços sob responsabilidade do METRÔ-DF abrangem as seguintes atividades:

16.3.1. Operação do SISTEMA metroviário;

16.3.2. Controle e fiscalização dos serviços de manutenção;

16.3.3. **Da Fiscalização**:

16.3.4. Sem prejuízo de plena responsabilidade da Contratada perante a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços;

16.3.5. A fiscalização do METRÔ-DF solucionará todos os impasses quanto: à execução dos serviços; à substituição de materiais; e à utilização de equipamentos, no todo ou em partes;

16.3.6. Solicitar a imediata retirada, do local dos serviços, de qualquer funcionário da Contratada que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais e ensejará a aplicação de sanções administrativas à contratada;

16.3.7. Exigir o cumprimento de todos os itens da Rotina de Manutenção;

16.3.8. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;

16.3.8.1. A presença da fiscalização do METRÔ-DF não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

16.4. **Da Gestão do Contrato**:

16.4.1. O Gestor, indicado pelo METRÔ-DF, deverá receber/dar aceite dos serviços e correções executados, quando for o caso;

16.4.2. Solicitar à CONTRATADA a emissão de nota fiscal se for o caso, após o atesto definitivo da execução dos serviços na forma contratada neste Termo de Referência;

16.4.3. Aprovar e atestar a nota fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento;

16.4.4. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;

16.4.5. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

16.4.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Metrô-DF e a disponibilidade de informações pertinentes.

17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

17.1. O Acordo de nível de serviço (ANS), para fins deste Termo de Referência, define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, e será celebrado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

17.2. O ANS tem como finalidade garantir a realização e qualidade na prestação dos serviços de roço e capina, bem como, de outras normas estabelecidas no presente Termo de Referência, através do

acompanhamento e da avaliação periódica dos serviços prestados pela CONTRATADA.

17.3. O ANS terá periodicidade mensal e será apurado dentro do RAM.

17.4. O presente Acordo de Nível de Serviço será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais, conforme Tabela 2.

Tabela 2: ANS

Item	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos = descumprimento da meta
1	Apresentação dos empregados.	Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, apresentável e com crachá.	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
2	Segurança.	Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário	Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de exigir o uso, quando necessário	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
3	Normas Regulamentadoras de Segurança de Trabalho.	Obediência às Normas Regulamentadoras de Segurança de Trabalho.	Desobediência às Normas Regulamentadoras de Segurança de Trabalho.	1 ponto por empregado, limitado a 10 pontos por mês.
4	Capacitação.	Fornecer curso de capacitação e atualização, quando necessário, das Normas Regulamentadoras aos empregados, em especial, a NR-10 e NR-35.	Não fornecer curso de capacitação e atualização, quando necessário, das Normas Regulamentadoras aos empregados, em especial, a NR-10 e NR-35.	1 ponto por empregado, limitado a 10 pontos por mês.
5	Procedimento Operacional	Cumprir as obrigações contratuais obedecendo os Procedimentos Operacionais do METRÔ-DF.	Não cumprir as obrigações contratuais obedecendo os Procedimentos Operacionais do METRÔ-DF.	10 pontos ao mês em caso de descumprimento.
6	Gestão e Fiscalização.	Executar as determinações do Gestor, bem atender suas recomendações.	Deixar de executar determinações Gestor e/ou deixar de atender suas recomendações	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês

Item	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos = descumprimento da meta
7	Disponibilidade.	Executar os serviços nos horários pré-determinados pelo METRÔ-DF, de modo que não haja interrupção da operação metroviária.	Executar os serviços nos horários pré-determinados pelo METRÔ-DF, de modo que haja interrupção da operação metroviária.	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
8	Cronograma de Serviços	Executar os serviços nos prazos estabelecidos através de Cronograma de Serviços estabelecido previamente estabelecido entre o METRÔ-DF e a Contratada.	Deixar de executar nos prazos estabelecidos através de Cronograma de Serviços.	10 pontos em caso de descumprimento do Cronograma de Serviços. Sendo 1 ponto por ocorrência, limitado a 10 pontos.
9	Danos ao patrimônio público	Não danificar o patrimônio público durante a execução dos serviços	Danificar o patrimônio público durante a execução dos serviços	10 pontos ao mês em caso de danos ao patrimônio público. endo 1 ponto por ocorrência, limitado a 10 pontos.
10	Fornecimento de materiais	Fornecer em tempo hábil todos os materiais e equipamentos necessários aos serviços	Deixar de fornecer em tempo hábil qualquer material e/ou equipamento necessário ao serviço.	1 pontos por ocorrência limitado a 10 pontos ao mês
11	Fornecimento de ferramentas/ equipamentos	Manter os empregados devidamente equipados com as ferramentas e equipamentos previstos para os serviços.	Deixar faltar qualquer ferramenta ou equipamento previstos	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês

17.4.1. No caso de haver ocorrência igual ou superior a 10 (dez) pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma penalidade adicional de 1% sobre o valor mensal da fatura, além daquelas descritas nas tabelas de pontuação, à exceção do itens 6 da Tabela 2.

17.5. Também será aplicada 1 (uma) Notificação de Inconformidade, a título adicional, para cada item de ANS que haver a ocorrência igual ou superior a 10 pontos no mês.

17.5.1. A ocorrência de 3 (três) Notificações de Inconformidade, a título de adicionais, para o mesmo item de ANS cuja pontuação for igual ou superior a 10 (dez) pontos no mês, no período de 180 (cento e oitenta) dias, ensejará a aplicação de uma penalidade adicional de 5% calculada no valor da média dos meses das ocorrências.

17.5.2. Para o caso descrito acima, deverá a contratada, respeitada a ampla defesa e o contraditório, apresentar um Plano de Trabalho contendo as ações necessárias para mitigar os fatos geradores das penalidades, incluindo a revisão de sua logística, métodos aplicados e, inclusive, a substituição de

empregados/prestadores de serviços.

17.6. A ocorrência de Nota Mensal de Avaliação – NMA inferior a 5,0 (cinco) pontos, por 3 (três) vezes consecutivas, no período de 180 (cento e oitenta) dias, além de acarretar a incidência das penalidades pertinentes, caracteriza-se como hipótese de incapacidade técnica, pelo que ensejará à Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, a rescisão unilateral do contrato administrativo por inexecução parcial do objeto.

17.7. Já a ocorrência de Nota Mensal de Avaliação – NMA inferior a 5,0 (cinco) pontos, por 4 vezes (quatro) vezes alternadas, no período de 180 (cento e oitenta) dias, constituem-se em hipótese de inexecução parcial do objeto, ensejando à Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, a rescisão unilateral do contrato administrativo.

17.7.1. O item 6 da Tabela 2 terá o cálculo de pontos perdidos diferenciado dos outros itens. Neste caso será levada em consideração o descumprimento do cronograma apresentado no Relatório de Vistoria Inicial apresentado conforme padrões deste termo de referência.

17.7.2. **Cálculo da Nota Mensal de Avaliação –** A Nota Mensal de Avaliação será representada pela seguinte fórmula:

$$NMA = (110 - (\Sigma PP))/11$$

Onde:

- Nota Mensal de Avaliação = NMA
- Somatório Total dos Pontos Perdidos = Σ PP
- Totais de Itens de Serviço = 11

17.7.3. As ANS serão aplicadas conforme a seguinte tabela:

Tabela 3: Nota Mensal de Avaliação

Nota Mensal de Avaliação (NMA)	Penalidade
$9,5 \leq NMA < 10$	Advertência
$8,0 \leq NMA < 9,5$	Abatimento de 5% da fatura mensal
$7,0 \leq NMA < 8,0$	Abatimento de 7,5% da fatura mensal
$6,0 \leq NMA < 7,0$	Abatimento de 10% da fatura mensal
$5,0 \leq NMA < 6,0$	Abatimento de 15% da fatura mensal
$NMA \leq 5,0$	Abatimento de 20% da fatura mensal

18. DA INCIDÊNCIA DO FATOR DE REDUÇÃO DO VALOR POR RESULTADOS – R.V.R – PROCESSAMENTO DAS PENALIDADES DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

18.1. Para a execução do processo de aferição, as informações necessárias ao controle das atividades da CONTRATADA deverão estar consolidadas e disponibilizadas à fiscalização do METRÔ-DF, através do Sistema de Gerenciamento da Manutenção e demais meios, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à execução, sob pena da CONTRATADA incorrer nas penalidades indicadas no contrato e na legislação vigente. A aferição do Contrato se dará através do seguinte processo:

18.2. A fiscalização do METRÔ-DF efetuará a análise da base de dados e demais documentos pertinentes para verificação do cumprimento do Contrato e subsidiará o gestor para a emissão do Relatório de Análise Mensal – R.A.M., até o 5º dia útil, contados da consolidação dos dados no sistema de informações da Manutenção, com a indicação das pontuações dos índices mensais de ANS apurados e a indicação das penalidades, que ensejarão a aplicação do Fator de Redução do Valor por Resultados –

R.V.R. sobre a fatura do mês.

18.2.1. A fiscalização do METRÔ-DF poderá emitir indicações de penalidades retroativas a qualquer momento da vigência contratual. Essas indicações retroativas deverão constar em capítulo próprio no RAM, indicando a qual período de aferição as mesmas foram constatadas.

18.3. A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do R.A.M. para manifestar, por meio de Ofício protocolado no Protocolo da Companhia e encaminhado à Superintendência de Manutenção - SMT do METRÔ-DF, as justificativas ou sugestões de retificações às penalidades apontadas no R.A.M., constantes do Relatório de Progresso Mensal – R.P.M., de sua autoria, que também demonstrará as atividades realizadas durante o mês de aferição dos pontos;

18.4. O Gestor responderá com a sua decisão final, por meio de Parecer Técnico, em até **5 (cinco) dias úteis,** contados da data de recebimento do Relatório de Progresso Mensal – R.P.M, emitindo, na oportunidade, a Autorização de Faturamento - AF com os valores deduzidos por aplicação do Fator R.V.R;

18.4.1. As justificativas indeferidas pela Gestão do METRÔ-DF deverão ser motivadas, com base nos termos contratuais, sendo comunicada à CONTRATADA por meio de Ofício emitido pela Superintendência de Manutenção – SMT;

18.5. Caso o Gestor acate **integralmente** as justificativas apresentadas pela contratada, não será aplicado o Fator R.V.R. sobre o valor correspondente ao mês da prestação dos serviços, sendo autorizado o faturamento cheio da parcela de serviços efetivamente executada;

18.6. Caso as justificativas sejam rejeitadas integralmente ou acatadas parcialmente, **a contratada disporá de até 3 (três) dias úteis para interpor Recurso Administrativo de ANS a ser protocolizado junto à Gestão, com endereçamento ao Diretor de Operação e Manutenção do METRÔ-DF;**

18.7. Independente da interposição de Recurso Administrativo, o Gestor aplicará o Fator R.V.R. sobre o valor correspondente ao mês da prestação dos serviços;

18.8. Acatando-se parcialmente ou rejeitando-se integralmente os argumentos constantes do Recurso Administrativo de ANS, o Gestor encaminhará a peça recursal à Autoridade Competente - o Diretor de Operação e Manutenção - DOM do METRÔ-DF, em despacho circunstanciado claro e objetivo, em até **3 (três) dias do recebimento da peça recursal,** podendo o Diretor da DOM reformar integralmente ou parcialmente a decisão do Gestor, ou então, acatar seu posicionamento.

18.9. O acesso da contratada à instância superior não sobrestará a aplicação do Fator R.V.R. sobre o valor correspondente ao mês da prestação dos serviços, devendo a contratada faturar os valores conforme decisão do gestor;

18.10. Na hipótese de haver a reforma da decisão do gestor pela autoridade competente, seja parcialmente ou integralmente, após já ter sido efetuado o pagamento de determinada fatura, será providenciada, no mês posterior, a Autorização de Faturamento - AF para recompor a parcela reduzida no mês anterior.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A inexecução de qualquer uma das obrigações constantes neste Termo de Referência ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC), nos preceitos de Direito Privado e demais normas de Direito Público aplicáveis.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, em virtude dos serviços prestados sempre entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês da medição. Aquilo que for executado, será medido pela Contratada e apresentado à fiscalização do METRÔ-DF, que atestará os serviços e autorizará o faturamento.

20.1.1. O prazo estabelecimento para a medição, qual seja, de 21 do mês anterior ao dia 20 do mês vigência, sofrerá alteração no primeiro e último meses de Contrato, sendo o início da medição do primeiro mês realizada no dia de assinatura do contrato e o dia final da medição do mês de vigência coincidirá com o dia de encerramento do Contrato.

20.2. Para o pagamento, serão aplicadas as seguintes exigências e prazos, considerando-se, ainda, as implicações advindas da Aplicação do Acordo de Nível de Serviço – ANS e do Fator de Redução do Valor por Resultados – R.V.R:

20.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

20.3.1. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** a contar do atesto de recebimento definitivo do serviços, sendo que a sua emissão deverá acontecer **até o último dia mês** da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço proposto para o serviço e considerando a incidência do Fator R.V.R, já apontado na Autorização de Faturamento.

20.3.2. O pagamento será efetuado desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

20.4. O pagamento ou a Autorização de Faturamento – AF poderão ficar retidos, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

20.5. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE, no pagamento relativo a execução dos serviços, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

20.6. A CONTRATANTE, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto pró-rata-tempore equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

20.7. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, junto com sua fatura, as seguintes documentações de regularidade fiscal e trabalhista:

20.7.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

20.7.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, em plena validade;

20.7.3. Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

20.7.4. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, em plena validade;

20.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, em plena validade.

20.7.6. Comprovação de execução noturna das atividades para fins de pagamento de adicional noturno à execução das atividades executadas.

20.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

21. DO REAJUSTE CONTRATUAL

21.1. Para todos os efeitos de reajuste, o índice de reajustamento contratual será o IPC-A/FGV, a cada 12 (doze) meses, ou outro que venha a substituí-lo, conforme RILC do METRÔ-DF, apurado a partir

do mês da apresentação da proposta.

22. DA HABILITAÇÃO

22.1. **Da Qualificação Técnico-Operacional:**

22.1.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnico-operacional:

22.1.2. Prova de registro da pessoa jurídica PROPONENTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. As pessoas jurídicas deverão apresentar sua certidão de registro e quitação expedida pelo CREA do seu estado de origem, nos termos do que disciplina a resolução CONFEA Nº. 413/97.

22.1.3. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome da pessoa jurídica PROPONENTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a execução, em sua totalidade de:

22.1.4. Desempenho de atividades de **ROÇAGEM**, em que haja a comprovação da execução do quantitativo mínimo, conforme Tabela 4:

Tabela 4

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços de roçagem	ha	**50**

22.1.5. O atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

22.1.6. Será aceito o somatório de atestados e/ou certidões, para fins de comprovação da capacidade técnica, apenas se os serviços a que se referem os atestados tenham sido realizados concomitantemente pela empresa, em contratos distintos de acordo com o Acórdão nº 2.387/2014-TCU, Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, j. em 10.09.2014.

22.2. **Da Qualificação Técnico-Profissional**

22.2.1. Prova de registro dos profissionais, RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, regulados pelo Sistema CONFEA/CREA, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. As pessoas jurídicas deverão apresentar a certidão de registro e quitação de seus profissionais, expedida pelo CREA do seu estado de origem, nos termos do que disciplina a resolução CONFEA Nº. 413/97.

22.2.2. Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, em nome de cada um dos profissionais, RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, regulados pelo Sistema CONFEA/CREA, devidamente registrados no CREA, comprovando que já executou ou está executando serviços de **ROÇAGEM.**

22.2.3. As comprovações dos serviços deverão ser comprovadas por Atestados de Capacidade Técnica registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

22.2.4. **Da Qualificação Econômico-Financeira**:

22.2.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (inclusive o termo de abertura e termo de encerramento do livro contábil, devidamente registrado na Junta Comercial ou Órgão competente), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação econômica da empresa.

22.2.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

i - ILC: Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero):

$$ILC \geq \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

ii - ILG: Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero):

$$ILG \geq \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$$

iii - ISG: Índice de Solvência Geral, com valor igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero):

$$ISG \geq \frac{Ativo\ Permanente + Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$$

A licitante deverá demonstrar, preenchendo a planilha de Demonstração, a Qualificação Econômico-Financeira constante do ANEXO X, deste Termo de Referência, os cálculos utilizados para obtenção dos índices exigidos nos itens **i**, **ii** e **iii** acima.

22.2.7. Comprovação de capital social de 10% (dez por cento) do preço estimado para a contratação do lote pleiteado, por meio do CRC ou do contrato social ou de alteração contratual ou de certidão de pessoa jurídica simplificada da Junta Comercial, totalmente integralizado e registrado, relativamente à data de apresentação da documentação.

22.2.8. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do período de validade expresso na própria certidão.

22.3. **Relativamente às Declarações**

22.3.1. Declaração de Compromisso Profissional para o responsável técnico o qual se refere o item 10, conforme modelo constante do ANEXO XI, deste Termo de Referência;

22.3.1.1. As pessoas jurídicas deverão comprovar, no ato da assinatura do contrato, que os profissionais citados em seus atestados pertencem ao seu quadro técnico (seja de ordem societária, empregatícia, ou por contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum), ou que foram substituídos por outro(s) de igual ou superior qualificação, conforme disciplina o art. 48 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

22.3.2. É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma licitante, fato este que inabilitará todos os envolvidos.

22.3.3. Não será admitida a substituição de qualquer um dos profissionais indicados na Equipe Técnica durante a fase de licitação, sob pena de inabilitação da licitante que a fizer.

23. DA GESTÃO DO CONTRATO

23.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente, em observância do Art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ficarão a cargo de um Gestor ou Comissão Gestora legalmente designada por Instrução de Serviço a ser exarada pelo Diretor-Presidente do METRÔ-DF.

23.2. São atribuições do Gestor ou da Comissão Gestora do METRÔ-DF:

23.2.1. Representar o METRÔ-DF junto aos representantes da CONTRATADA, no trato dos assuntos pertinentes à execução dos serviços que são objeto do contrato;

23.2.2. Acompanhar, permanente e ininterruptamente, a execução de todos os técnicos profissionais especializados, supervisionando e fiscalizando os trabalhos da CONTRATADA, de forma a assegurar que esta cumpra o que estabelece o contrato e os demais documentos dele integrantes;

23.2.2.1. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, desde que associadas ao objeto do contrato;

23.2.2.2. Acompanhar a CONTRATADA na Medição dos serviços executados e aceitos, analisando e aprovando a Medição que estejam corretos, autorizando, assim, a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para fins de pagamento;

23.2.2.3. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com as especificações, exigindo da CONTRATADA a correção daquilo que for considerado inadequado, não a eximindo das penalidades associadas ao Acordo de Nível de Serviço - ANS;

23.2.2.4. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;

23.2.2.5. Determinar o afastamento de pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, ao seu exclusivo critério;

23.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações referentes ao objeto do contrato que a Gestão julgar necessárias conhecer ou analisar. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA deverá apresentar-se às convocações da COMISSÃO GESTORA do METRÔ-DF, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência;

23.2.4. Todo o contato/reunião sobre qualquer assunto entre o METRÔ-DF e a CONTRATADA só terá validade se oficializado mediante cartas ou atas de reuniões. Cabe à Gestão do METRÔ-DF, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não atendimento da convocação;

23.2.5. Cabe à CONTRATADA, do mesmo modo, solicitar reuniões ou consultas quando necessário, especificando, na solicitação, o assunto a ser tratado.

23.2.6. Avaliar e exigir, caso seja aplicável, a execução do disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que trata sobre a reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua.

24. ESTIMATIVA DE CUSTOS

24.1. A estimativa de preço foi feita mediante a utilização de pesquisas de preços em fontes públicas como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/CEF, o Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE e o Sistema de Custos Referenciais de Obras Públicas do DNIT, acrescidos de adicional noturno, encargos sociais e complementares da mão-de-obra aplicada em cada serviço, considerando adaptações ao sistema metroviário, conforme disposto nos anexos deste Termo de Referência.

24.2. Para fins de estimativa orçamentária, foi adotado valor de BDI - Benefícios e Despesas Indiretas no percentual de 24,23%, conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU, conforme Anexo V deste Termo de Referência.

24.3. Devido a predominância das atividades no período noturno, utilizou-se para a previsão de pagamento de adicional noturno o valor de 22,50%, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

24.4. O valor global do contrato corresponde à serviços que serão executados conforme demanda.

24.5. O valor global inclui também custos de administração, registros de ART, transporte de pessoal, mão de obra e insumos e serão divididos em doze meses;

24.6. O valor mensal real a ser medido será determinado pelo total dos serviços efetivamente executados no mês, aplicado aos preços unitários, descontados os valores pela incidência do fator "Redução do Valor por Resultados – R.V.R", advindo da Aplicação do Acordo de Nível de Serviço – ANS.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5%, na modalidade de caução em dinheiro ou em títulos da dívida ativa, seguro garantia ou fiança bancária, de seu valor total, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no

Edital, sob pena das sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

25.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

25.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

25.2.2. Prejuízos diretos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

25.2.3. Multas contratuais aplicadas pelo METRÔ-DF à Contratada.

25.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do Contratado, quando não honradas com pontualidade.

25.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

25.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

25.5. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o METRÔ-DF a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas.

25.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

25.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco de Brasília S.A. - BRB, com correção monetária.

25.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

25.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, podendo ser prorrogado por igual período a critério do METRÔ-DF.

25.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

25.11. Será considerada extinta a garantia:

25.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

25.11.2. Com a sua total utilização por parte do METRÔ-DF dentro do prazo de validade; ou

25.11.3. Com a expiração do prazo de validade da garantia.

25.12. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratações do METRÔ-DF, Lei nº. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias deverá ser protocolado no METRÔ-DF e endereçado ao gestor do contrato, indicando-se no título da correspondência/carta a unidade administrativa respectiva. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do Contrato, com anuência do METRÔ-DF.

26. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

26.1. Em observância a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os serviços de manutenção devem ser, preferencialmente, realizados de forma tal a causar o menor impacto ambiental quanto possível, com utilização de componentes acondicionados em embalagens recicláveis ou reutilizáveis.

26.2. O descarte dos resíduos sólidos resultantes do exercício das atividades desta contratação

deverão respeitar as leis e normas vigentes no Distrito Federal quanto à destinação dos resíduos.

26.3. Os equipamentos deverão ser regulados de tal maneira a consumir a menor quantidade de energia elétrica, e realizar o mínimo ruído possível.

26.4. O acondicionamento dos resíduos provenientes do exercício das atividades de roço e capina devem ser biodegradáveis, respeitando a preconização às normas e leis vigentes que tratam sobre resíduos sólidos.

26.5. Implementar soluções de tecnologia a que diminuam o impacto ambiental da operação, manutenção e descarte de componentes resultantes da execução dos trabalhos de roço e capina.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O METRÔ-DF providenciará à CONTRATADA a programação semanal das atividades a serem executadas. A CONTRATADA poderá sugerir, considerando sua expertise, atividades em locais específicos. O METRÔ-DF avaliará as sugestões, podendo acatar ou não.

27.2. A CONTRATADA será informada sempre na sexta-feira anterior os serviços a serem executados/liberados à partir do domingo seguinte (dois dias após a entrega da programação).

27.3. Esclarecimentos de ordem técnica serão fornecidos pela Gerência de Manutenção em Via Permanente e Edificações - OGVPE, localizada no Galpão de Manutenção na Sede do METRÔ-DF, ou pelo telefone (61) 3353-7360, de segunda a sexta-feira no horário de 08 às 17 horas.

27.4. A Contratada obriga-se à implantação do Programa de Integridade de que trata a Lei nº. 6.112/2018, com alterações dadas pela Lei nº. 6.308/2019, exigindo-se a sua execução a partir da celebração do contrato administrativo, sendo que a comprovação da sua implantação será aferida pela gestão a partir do 1º mês de execução contratual, ficando a contratada sujeita às sanções legais em caso de descumprimento dessa obrigação.

27.5. A Contratada deverá fornecer aos seus colaboradores 01 (um) rádio com tecnologia tetra, com frequência de operação de 350 a 400 MHz, a ser configurado pelo METRÔ-DF.

27.6. São partes integrantes deste Termo de Referência:

27.6.1. ANEXO I – Quantitativo das Áreas Abrangidas pelo Serviço de Roço e Capina e Estimativa de volume de vegetação por m² (167073280)

27.6.2. ANEXO II – Termo de Vistoria Técnica aos Locais de Prestação dos Serviços de Roço e Capina no METRÔ-DF (167073281);

27.6.3. ANEXO III – Declaração de Abstenção de Vistoria por Pleno Conhecimento dos Locais e Responsabilidades Relativos a Prestação dos Serviços de Roço e Capina (167073287);

27.6.4. ANEXO IV – Planilhas de Cálculos de BDI e Encargos (150204443);

27.6.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Compromisso Profissional (150204469);

27.6.6. ANEXO VI – Planilhas de Demonstração da Qualificação Econômico-Financeira (150204484);

27.6.7. ANEXO VII – Planilhas Orçamentárias (150204488).

28. ELABORAÇÃO

Roberto Giuliani

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

APROVAÇÃO

MARCIO GUIMARAES DE AQUINO

Diretor de Operação e Manutenção

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GIULIANI - Matr.0002446-5**, **Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 17/07/2025, às 08:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GUIMARÃES DE AQUINO - Matr.0003329-4**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 17/07/2025, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HALYSSON ALVES MACEDO - Matr.0002733-2**, **Chefe do Núcleo de Via Permanente**, em 24/07/2025, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **176304259** código CRC= **8E02F514**.

Tabela - METRO-DF/DOM/SMT/OGVPE

ANEXO I - QUANTITATIVO DAS ÁREAS ABRANGIDAS PELO SERVIÇO DE ROÇO E CAPINA

LOCAL	ÁREA ROÇÁVEL (ha)
CTL - CEI	60,72
CLA - SAM	16,61

ESTIMATIVA DE VOLUME E MASSA DE MATERIAL A SER RETIRADO POR M²

O volume de material vegetal retirado por metro será calculado da seguinte maneira:

V = A x 0,0901 x h^(0,256),

onde V é o volume em m³, A é a área com a presença de material vegetal, em m² e h é a altura média do material vegetal, em metros.

A estimativa decorre de cálculos empíricos que correlacionam, para o tipo de vegetal mais comumente encontrado no METRÔ-DF *(Pennisetum purpureum),* o volume pela área e altura do mato.

A Contratada, por sua expertise, poderá indicar nova metodologia de cálculo e/ou poderá comprovar, através de outros métodos, o volume de material retirado por serviço executado. O METRÔ-DF também poderá alterar a metodologia de avaliação do quantitativo sempre que necessário.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GIULIANI - Matr.0002446-5**, **Gerente de Manutenção de Via Permanente e Edificações**, em 10/04/2025, às 07:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **167073280** código CRC= **F674A1D1**.

ANEXO II

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA AOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇO E CAPINA NO METRÔ-DF

Atestamos que a empresa _____realizou, nesta data, VISITA TÉCNICA para conhecimento dos locais, bem como para vistas à documentação técnica, referente à contratação de empresa especializada para prestação de *SERVIÇOS CONTINUADOS DE CAPINA MANUAL E MECÂNICA, PODA DE ÁRVORES, CATAÇÃO, VARRIÇÃO, RETIRADA DE TRONCOS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS COM DESTINAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, SOB DEMANDA, NAS DEPENDÊNCIAS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF* , em especial suas áreas de atuação, incluindo trabalho em altura em taludes e proximidade das vias permanentes, objeto do Pregão Eletrônico nº._____/_____– METRÔ-DF, na pessoa de seu (*Representante legal ou Responsável Técnico – Terceiro contratado, em conformidade com o Item 20 do Termo de Referência*), o Sr.(a)_____ _____, portador(a) do (*número do documento de identidade ou registro profissional*)_____, o(a) qual subscreve o presente.

Brasília, de..... de..... .

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GIULIANI - Matr.0002446-5**, **Gerente de Manutenção de Via Permanente e Edificações**, em 10/04/2025, às 07:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **167073281** código CRC= **999ED7E3**.

Declaração - METRO-DF/DOM/SMT/OGVPE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA POR PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E RESPONSABILIDADES RELATIVOS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇO E CAPINA NO METRÔ-DF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira decorrentes de alegações de desconhecimento do objeto.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante legal

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GIULIANI - Matr.0002446-5**, **Gerente de Manutenção de Via Permanente e Edificações**, em 10/04/2025, às 07:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **167073287** código CRC= **AA2A490F**.

ANEXO IV

PLANILHAS DE DEMONSTRAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

ÍNDICES ECONÔMICOS

Ativo Permanente
Ativo Circulante
Passivo Circulante
Realizável a Longo Prazo
Exigível a Longo Prazo

ILC : Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ILG : Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigivel a Longo Prazo}}$$

ISG : Índice de Solvência Geral

$$ISG = \frac{\text{Ativo Permanente} + \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GIULIANI - Matr.0002446-5**, **Gerente de Manutenção de Via Permanente e Edificações**, em 10/04/2025, às 07:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **167073288** código CRC= **5E22D1BF**.

Declaração - METRO-DF/DOM/SMT/OGVPE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PROFISSIONAL

Declaramos, para fins do Pregão Eletrônico nº. _____/_____, que o(a) Sr(a)._____ _____pertencerá ao nosso quadro permanente, a partir da assinatura do contrato objeto deste Pregão, e que na hipótese de sermos a CONTRATADA, o mesmo estará disponível para prestar serviço nas instalações do METRÔ-DF, no cargo de_____ _____. Na eventual necessidade da sua substituição, a mesma será realizada, consultada a Administração, por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante o compromisso de apresentação da documentação relativa à qualificação técnica profissional de que trata o Item 22 do Termo de Referência.

Brasília-DF,_____de_____de_____.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GIULIANI - Matr.0002446-5**, **Gerente de Manutenção de Via Permanente e Edificações**, em 10/04/2025, às 07:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **167073289** código CRC= **457CCD42**.

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

A apresentação do cálculo dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI para serviços e peças deve ser feita de acordo com o modelo apresentado na Tabela 1.

Tabela 1: Planilha Modelo para Cálculo dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI para mão-de-obra e serviços.

FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE BDI / LDI DE ACORDO COM O ACORDÃO Nº 2.622 / 2.013 - TCU / PLENÁRIO:

$$BDI / LDI = \{\{[\ 1+ (AC + R + S + G)] \times [(1 + DF) \times (1 + L)] / \{[(1 - T)]\} -1\} \times 100\%$$

Onde:
AC = Taxa Representativa do Rateio da Administração Central;
R = Taxa Representativa dos Riscos e Imprevistos;
S = Taxa Representativa de Seguros;
G = Taxa Representativa do Ônus das Garantias Exigidas em Edital;
DF = Taxa Representativa das Despesas Financeiras;
L = Taxa Representativa do Lucro Bruto Operacional Arbitrado;
T = Somatório das Taxas Representativas dos Tributos / Impostos (COFINS, PIS, ISS e CPRB).
CPRB = Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (Lei Federal Nº 12.844/2.013).

ITEM	DESCRIÇÃO	% PARÂMETROS
1	**CUSTOS INDIRETOS:**	
1.1	**AC** = Administração Central	
1.2	**R** = Riscos	
1.3	**S + G** = Seguros + Garantias	
1.4	**DF** = Despesas Financeiras	
2	**TRIBUTOS / IMPOSTOS:**	
2.1	**COFINS** (Adotado Regime de Tributação: Lucro Presumido)	
2.2	**PIS** (Adotado Regime de Tributação: Lucro Presumido)	
2.3	**ISS** (Vide **Decisão Nº 1.833/2010 - TCDF**)	
2.4	**CPRB** (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)	
2.5	**IRPJ** (não computado por determinação do TCU)	
2.6	**CSSL** (não computado por determinação do TCU)	
2.7	**CPMF** (extinta até esta data - agosto/2016)	
3	**LUCRO:**	
3.1	Lucro Operacional Bruto Arbitrado	
4	**TAXA DE BDI / LDI MÉDIA:**	**BDI / LDI:**
4.1	Taxa de BDI / LDI calculada	

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GIULIANI - Matr.0002446-5**, **Gerente de Manutenção de Via Permanente e Edificações**, em 10/04/2025, às 07:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **167073291** código CRC= **376441F4**.

ANEXO VII - Planilhas Orçamentárias

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$) COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI (R$)
1. ROÇO E CAPINA					
1.1	Roçada com roçadeira costa (diurno) em áreas planas - área com risco elétrico	hectare	928		
1.2	Roçada com roçadeira costa (diurno) em áreas de talude - área com risco elétrico	hectare	60		
1.3	Roçada com roçadeira costa (com adicional noturno) em áreas planas - área com risco elétrico	hectare	60		
1.4	Roçada com roçadeira costa (com adicional noturno) em áreas de talude - área com risco elétrico	hectare	384		
2. REMOÇÃO E PODA DE ÁRVORES					
2.1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 metros	Unidade	60		
2.2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 metros e menor que 0,40 metros	Unidade	220		
2.3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 metros e menor que 0,60 metros	Unidade	215		
2.4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior que 0,60 metros	Unidade	90		
3. LIMPEZA DA VIA PERMANENTE					
3.1	Limpeza das áreas roçadas, podas e catação de lixo ao longo da via permanente (diurno)	m3	29450		
3.2	Limpeza das áreas roçadas, podas e catação de lixo ao longo da via permanente (noturno)	m3	5800		
4. TRANSPORTE					
4.1	Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km	txkm	88400		
4.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via urbana pavimentada, dmt maior que 30 km	txkm	23200		
5. CAPINA QUÍMICA					
5.1	Fornecimento de herbicida à base de glifosato (diluição 1/50)	litro	150		
5.2	Aplicação do herbicida (Material, EPI e profissional) - diurno	homem x hora	3520		
5.3	Aplicação do herbicida (Material, EPI e profissional) - noturno	homem x hora	200		
6. OUTROS					
6.1	Topógrafo com encargos complementares	hora	50		
6.2	Auxiliar de topografia com encargos complementares	hora	50		
6.4	Desenhista projetista com encargos complementares	hora	50		
6.4	Estação total eletrônica com precisão angular de 2", linear de 2 mm e alcance com 1	chp	50		

Tabela 1: Planilha de Composição dos Custos da Contratação

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GIULIANI - Matr.0002446-5**, **Gerente de Manutenção de Via Permanente e Edificações**, em 10/04/2025, às 07:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **167073293** código CRC= **B58B1B4E**.

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 8.9 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.10 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /20__ – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.11 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;

- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.12 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 45.846, DE 27 DE MAIO DE 2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que se obriga a contratar pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 23/05/2025, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **171541311** código CRC= **CD8E5235**.

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2025_.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de capina manual, mecânica, robotizada e química, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços com destinação de acordo com a legislação ambiental vigente, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, sob demanda, nas dependências da companhia do metropolitano do distrito federal - metrô-df de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência e seus anexos.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/20__, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

Item	Especificação do Objeto	Qtd.	Und. de Medida	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
3						
(...)						

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Execução do(s) objeto(s): O prazo de início de execução do objeto contar-se-á a partir da data de assinatura do contrato, conforme item 13.3 do Anexo I — Termo de Referência.

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou representante legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. ldent nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 23/05/2025, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **171541425** código CRC= **80550217**.

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n.º _____/202X - METRÔ-DF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF** , empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá n.º 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o n.º ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG n.º _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.4, revisada em 15/07/2024, Lei Complementar n.º 123/2006, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5, de 26 de maio de 2017, bem como a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo n.º 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de capina manual, mecânica robotizada e química, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços com destinação de acordo com a legislação ambiental vigente, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, sob demanda, nas dependências da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º xx/202x e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A forma de execução dos serviços será pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, conforme item 13 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2.2. O prazo de início de execução do objeto contar-se-á a partir da data de assinatura do contrato. O início da execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que atendidas as condições prevista no artigo 215 do RILC - METRÔ-DF, conforme itens 13.3 e 13.4 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de **2025**, Natureza de Despesa **33.90.37**, Programa de Trabalho **26.453.6216.2756.6137**, fonte de recurso **100**, conforme Nota de Empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da CONTRATANTE, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço-proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CONTRATANTE.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

5.6. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.636/2011, no seu Decreto Regulamentar n.º 34.649/2013 e no Decreto Distrital n.º 39.978/2019, será efetuada a retenção provisória mensal de provisões trabalhistas relativas ao 13º salário, férias e 1/3 constitucional, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS, cujos valores serão depositadas em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade

CONTRATANTE, conforme percentuais e demais disposições previstas no mencionado Decreto.

5.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Para todos os efeitos de reajuste, o índice de reajustamento contratual será o INCC-DI, a cada 12 (doze) meses, ou outro que venha a substituí-lo, conforme RILC do METRÔ-DF, apurado a partir do mês da apresentação da proposta, conforme item 21.1 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

6.2. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

6.2.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.2.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do CONTRATADO ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.2.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo CONTRATADO.

6.3. Nas hipóteses de repactuação:

6.3.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

6.3.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

6.3.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do CONTRATADO;

6.3.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do CONTRATADO;

6.3.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2.

6.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.4.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.4.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. A execução do objeto deste contrato será realizado conforme especificação do item 15 do

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela respectiva Diretoria demandante da contratação do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, em especial, quanto:

9.1.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.7.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

9.1.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.7.4. aos depósitos do FGTS; e

9.1.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.1.8. Instituir comissão, de no mínimo três membros, para o recebimento dos bens.

9.1.9. Nos termos da Notificação Recomendatória N.º 095041.2023, da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, com vistas a verificação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa contratada, durante a vigência contratual deverá ser consultada a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz) para a verificação de sua conformidade em relação ao Art. 429, da CLT, sendo vedada a autodeclaração.

9.1.9.1. O cumprimento da cota de aprendizes pela empresa contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as)

trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme indicação da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do CONTRATADO quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do CONTRATADO, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao CONTRATADO.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o CONTRATADO obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei n.º 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto n.º 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Distrital n.º 6.679/2020, caso a CONTRATADA não tenha comprovado antes da assinatura deste contrato o cumprimento da exigência de equidade salarial, deverá, sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias o plano para adoção das ações afirmativas de que tratam o art. 2º da mencionada lei, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

10.1.12.1. O prazo para a apresentação do plano de adoção das ações afirmativas estipulado no subitem 10.1.12 poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, por igual período e uma única vez.

10.1.13. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência deste Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital n.º 6.112/2018 e Decreto Distrital n.º 40.388/2020.

10.1.13.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o CONTRATADO à sanção prevista neste edital.

10.1.14. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.794/2012 e art. 188, do RILC-METRÔ-DF, o CONTRATADO se compromete a aproveitar os empregados vinculados à empresa que o antecedeu na prestação do mesmo serviço e a respeitar a obrigação legal de contratação de pessoas com deficiência, nos termos da Lei Distrital n.º 3.985/2007.

10.1.15. Nos termos do art. 189 do RILC - METRÔ-DF, Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, o CONTRATADO se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua.

10.1.16. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.118/2008 e art. 190, do RILC-METRÔ-DF, o CONTRATADO se obriga a destinar 10% (dez por cento) das vagas de trabalho a pessoas com mais de quarenta anos de idade.

10.1.17. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.799/2012 e art. 191, do RILC-METRÔ-DF, o CONTRATADO se obriga a fornecer plano de saúde a seus empregados.

10.1.18. Nos termos da Lei Distrital n.º 4.766/2012 e art. 192, do RILC-METRÔ-DF, o CONTRATADO deverá dar prioridade aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho.

10.1.19. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

10.1.19.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

10.1.19.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

10.1.19.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

10.1.20. Caso a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolva mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser dada prioridade a adolescentes entre 14 e 18 anos e que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do Art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e § 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com a redação conferida pelo Decreto n. 11.479/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei n.º 13.303/2016.

11.2. Nos termo da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do CONTRATADO e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1 e 11.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.2.2.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o CONTRATADO da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.3. A sanção prevista no subitem 11.2.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.4.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao CONTRATADO e/ou da garantia contratual.

11.4.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.5. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.5.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.5.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.5.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.5.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.5.2 e 11.5.3;

11.5.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.5.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.5.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.5.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.6. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.7. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou CONTRATADO de acordo com o seguinte:

11.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o CONTRATADO permanecer inadimplente;

11.7.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.7.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.7.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou CONTRATADO:

11.7.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.7.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.7.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.8. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo CONTRATADO.

11.8.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.9. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.9.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.9.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.10. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto n.º 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 11 de outubro de 2010.

11.10.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

12.5. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. subcontratar o objeto;

14.1.4. a formação de consórcio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da CONTRATADA de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

15.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 90 (noventa) dias.

15.2. A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao CONTRATANTE, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias.

15.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 15.2.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao CONTRATADO;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital n.º 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

18.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII.

18.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

18.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

18.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

18.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

18.7. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, em relação a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

18.8. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência,

segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

18.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [número], com sede no [endereço completo], neste ato representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 5º, alíneas '*d'* e '*g*', da Lei n.º 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente,

mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 31/07/2025, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **177581014** código CRC= **A1327214**.

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
RISCO: Escolha inadequada dos profissionais para Elaboração do Termo de Referência			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Nível de Risco:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Id	**Danos**		
1.	*Documentação insuficiente, a qual resultará em uma prestação de serviço insatisfatória, com possível prejuízo ao erário público.*		
Id	**Ações Preventivas**		**Responsáveis**
1.	*Os profissionais que elaborarão a documentação relativa ao Termo de Referência, deverão ser lotados na Gerência de Manutenção de Via Permanente e Edificações - OGVPE ou ter experiência na área técnica, na prestação de serviços de roço e capina.*		*OGVPE/SMT*
Id	**Ações de Contingência**		**Responsáveis**
1.	*Aquisição de Normas Técnicas relacionadas à prestação de serviços de roço e capina.*		*OGVPE*
RISCO: Falha na Estimativa dos Custos			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Nível de Risco:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Id	**Danos**		
1.	*Licitação deserta ou fracassada.*		

2.	*Baixa qualidade na prestação dos serviços com a possibilidade de aditivos de prazo e valor da contratação.*	
Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Levantar o quantitativo necessário para a contratação dos serviços.*	*OGVPE*
2.	*Realizar consulta de preços praticados pela Administração Pública e entrar em contato com o maior número possível de fornecedores no Mercado Brasileiro.*	
Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Atender as Leis Nº 10.520/2002, Nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.* *Atentar para Decreto Distrital Nº 39.453/2018, especificamente nos seus Capítulos II e III.*	*OGVPE*

RISCO: Não aprovação do Termo de Abertura de Contratação - TAC			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Nível de Risco:	() Baixo	(X) Médio	() Alto

Id	**Danos**	
1.	*Atraso no Processo de Contratação.*	
Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Realizar reunião com a Chefia Superior, a fim de haver alinhamento para a respectiva aprovação.*	*OGVPE*
Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Convocar reunião extraordinária com a Equipe Técnica da OGVPE, com o objetivo de realizar os ajustes necessários e assim encaminhar o Processo para esfera superior.*	*OGVPE/SMT*

RISCO: Morosidade na Contratação dos Serviços			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto

Nível de Risco:	() Baixo	(X) Médio	() Alto

Id	**Danos**
1.	*Deficiência na prestação dos serviços aos usuários, em relação as condições de segurança e confiabilidade do sistema metroviário.*

Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Realizar reunião entre as áreas envolvidas no Processo de Aquisição.*	*OGVPE*
2.	*Monitorar o andamento do Processo, no Sistema SEI.*	

Id	**Ação de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Verificar junto às áreas envolvidas, os motivos da referida morosidade.*	*OGVPE/SMT*

FASE DE ANÁLISE: LICITAÇÃO			
RISCO: Licitação impugnada			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Nível de Risco:	() Baixo	(X) Médio	() Alto

Id	**Danos**
1.	*Morosidade durante o processo licitatório.*
2.	*Possibilidade da não Contratação do Objeto a tempo.*

Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Justificar tecnicamente e financeiramente a necessidade da contratação.*	OGVPE
2.	*Revisão de toda a documentação incluindo o Termo de Referência, as questões jurídicas e contratuais antes de publicar o edital.*	OGVPE/PJU/AGLIC
3.	*Revisão das questões polêmicas e avaliação de sugestões para melhorias.*	OGVPE

Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Realizar os ajustes necessários para a publicação de um novo Edital.*	OGVPE

RISCO: Licitação Deserta			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Nível de Risco:	() Baixo	() Médio	(X) Alto

Id	Danos
1.	*Não realização da contratação.*

Id	Ações Preventivas	Responsáveis
1.	*Realizar pesquisa de preços conforme Decreto nº 39.453, de 14 de novembro de 2018.*	OGVPE
2.	*Realizar Cotação usando o Banco de Preços.*	
3.	*Identificar os possíveis fornecedores durante a etapa de Cotação de Preços.*	

Id	Ações de Contingência	Responsáveis
1.	*Realizar uma nova Cotação de Preços, usando Banco de Preços e outro método de pesquisa de preços conforme Decreto nº 39.453, de 14 de novembro de 2018.*	OGVPE
2.	*Realizar ajustes no Termo de Referência.*	

RISCO: Morosidade na obtenção de Dotação Orçamentária			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Nível de Risco:	() Baixo	(X) Médio	() Alto

Id	Danos
1.	*Vencimento do prazo legal de validade do orçamento.*
2.	*Desgastes junto aos fornecedores.*
3.	*Desistência de possíveis fornecedores do serviço.*

Id	Ações Preventivas	Responsáveis
1.	*Verificar a possibilidade de Dotação Orçamentária antes da finalização do Termo de Referência.*	*DOM/DFC*

Id	Ações de Contingência	Responsáveis
1.	*Atuação da Presidência na obtenção de recursos.*	*DIRCOL*

RISCO: Exigências insuficientes para julgamento das propostas			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Nível de Risco:	() Baixo	() Médio	(X) Alto

Id	Danos
1.	*Questionamentos das proponentes.*
2.	*Contratação de serviço ineficiente para as características do METRÔ-DF.*

Id	Ações Preventivas	Responsáveis
1.	*Analisar quais as qualificações mínimas a serem exigidas às empresa e os profissionais.*	*OGVPE*

Id	Ações de Contingência	Responsáveis
1.	*Inserir Item no Termo de Referência com as especificações dos serviços e das áreas de atuação no METRÔ-DF.* ***Ação realizada ao inserir o item 8 - "Obrigações da Contratada", o item 9 - "Mão de Obra e Ferramental", o item 15 - "Do Acordo de Nível de Serviço (ANS)", o Anexo I - "Quantitativo das Áreas Abrangidas pelo Serviço de Roço e Capina", o Anexo II - "Norma Organizacional 2GG.NO.002.00" e o Anexo VII - "Diretrizes de Segurança do Trabalho"***	*OGVPE*
2.	*Inserir Item no Termo de Referência que trate sobre as qualificações compatíveis às exigidas no mercado.* ***Ação realizada ao inserir o item 9 - "Mão de Obra e Ferramental" e o item 21 - "Da Habilitação" no Termo de Referência.***	
3.	*Atentar para não restringir a participação, mas levar em conta a urgência do serviço.*	

RISCO: Exigências em excesso para julgamento das propostas			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Nível de Risco:	(X) Baixo	() Médio	() Alto

Id	Danos

1.	*Contratação de serviço com custo estimado elevado.*	
2.	*Licitação deserta ou fracassada.*	
Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Analisar quais as qualificações mínimas as serem exigidas às empresas e aos profissionais.*	*OGVPE*
Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Inserir Item no Termo de Referência com as especificações dos serviços e das áreas de atuação no METRÔ-DF.* ***Ação realizada ao inserir o item 8 - "Obrigações da Contratada", o item 9 - "Mão de Obra e Ferramental", o item 15 - "Do Acordo de Nível de Serviço (ANS)", o Anexo I - "Quantitativo das Áreas Abrangidas pelo Serviço de Roço e Capina", o Anexo II - "Norma Organizacional 2GG.NO.002.00" e o Anexo VII - "Diretrizes de Segurança do Trabalho"***	*OGVPE*
2.	*Inserir Item no Termo de Referência que trate sobre as qualificações compatíveis às exigidas no mercado.* ***Ação realizada ao inserir o item 9 - "Mão de Obra e Ferramental" e o item 21 - "Da Habilitação" no Termo de Referência.***	
3.	*Atentar para não restringir a participação, mas levar em conta a urgência do serviço.*	

RISCO: Comissão de licitação inexperiente			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Nível de Risco:	() Baixo	(X) Médio	() Alto

Id	**Danos**
1.	*Problemas no julgamento das propostas.*
2.	*Morosidade na resposta dos questionamentos.*
3.	*Dificuldade para análise de propostas inexequíveis.*

Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Os profissionais deverão possuir experiência na realização de licitações e serem lotados na Gerência de Gestão de Contratos - AGLIC.*	*AGLIC*
Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**

1.	*A Comissão de Licitação poderá ser formada pelos responsáveis na elaboração do Termo de Referência.*	*DOM/DAD*

FASE DE ANÁLISE: GESTÃO DO CONTRATO			
RISCO: Falta de qualificação profissional da Contratada			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Nível de Risco:	(X) Baixo	() Médio	() Alto

Id	**Danos**
1.	*Ineficiência durante a execução contratual.*

Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Inserir Item no Termo de Referência, que trate sobre a qualificação dos funcionários da empresa contratada.* ***Ação realizada ao inserir o item 9 - "Mão de Obra e Ferramental" e o item 21 - "Da Habilitação" no Termo de Referência.***	*OGVPE*
2.	*Inserir Item no Termo de Referência, que permita a Contratante exigir a substituição imediata de funcionários da Contratada que não atendam as necessidades técnicas do Contrato.* ***Ação realizada ao inserir o item 8.5 no Termo de Referência.***	*OGVPE*
3.	*Durante análise da documentação da proponente vencedora, atentar para a veracidade na comprovação da qualificação profissional dos seus funcionários.*	*OGVPE/AGLIC*

Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Exigir à Contratada substituição dos funcionários que não atendam os requisitos necessários.*	*OGVPE*

RISCO: Dúvidas em relação ao escopo dos serviços contratados			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Nível de Risco:	(X) Baixo	() Médio	() Alto

Id	**Danos**

1.	*Morosidade durante a execução dos serviços.*	
Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Inserir Item no Termo de Referência que trate sobre o escopo dos serviços contratados.* ***Ação realizada ao inserir o item 1 - "Do Objeto", o item 8.62 e o Anexo I - "Quantitativo das Áreas Abrangidas pelo Serviço de Roço e Capina" no Termo de Referência.***	*OGVPE*
2	*Mitiga o máximo de dúvidas elencadas durante o processo licitatório.*	*OGVPE/AGLIC*
Id	**Ações de Contingências**	**Responsáveis**
1.	*Quando houver descumprimento do escopo dos serviços, notificar a Contratada imediatamente.*	*OGVPE/DOM*

RISCO: Prestação de serviço de baixa qualidade			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Nível de Risco:	() Baixo	(X) Médio	() Alto

Id	**Danos**
1.	*Serviços insatisfatórios.*
2.	*Necessidade de retrabalho.*
3.	Depredação dos equipamento.

Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Durante a elaboração do Termo de Referência, especificar critérios objetivos para verificação da realização do serviço.* ***Ação realizada ao inserir o item 15 - "Do Acordo de Nível de Serviço (ANS)" no Termo de Referência.***	*OGVPE*
2.	*Incluir Item no Termo de Referência que exija o atesto do fiscal/técnico antes do pagamento.* ***Ação realizada ao inserir item 18.2.1 no Termo de Referência.***	*OGVPE*
Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Inserir Item no Termo de Referência que exija o fornecimento do Relatório pós-execução.* ***Ação realizada ao inserir o item 16 - "Da Incidência do Fator de Redução do Valor por Resultados - R.V.R. - Processamento das Penalidades do Acordo de Nível de Serviço" no Termo de Referência.***	*OGVPE*

RISCO: Estragos causados pelos funcionários da Contratada			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Nível de Risco:	(X) Baixo	() Médio	() Alto

Id	Danos	
1.	*Detrimentos e perdas dos componentes/peças originais.*	
Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Inserir Item no Termo de Referência que responsabilize a Contratada no caso de estragos causados pelos seus funcionários.* ***Ação realizada ao inserir o item 8.13, 13.1.27, 13.4 e o item 24 - "Da Garantia Contratual" no Termo de Referência.***	*OGVPE*
2.	*Exigir que a Contratada siga os Normas da Companhia.* ***Ação realizada ao inserir o item 8 - "Obrigações da Contratada" no Termo de Referência.***	*OGVPE*
Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Caso haja algum estrago durante a execução dos serviços, a Contratada deverá ser responsável pelos danos.*	*OGVPE/DOM*

RISCO: Reclamações trabalhistas devido o descumprimento da legislação especifica			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(X) Baixo	() Médio	() Alto
Nível de Risco:	(X) Baixo	() Médio	() Alto

Id	Danos	
1.	*Insatisfação dos funcionários durante a execução dos serviços.*	
Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Inserir Itens no Termo de Referência que tratem sobre a observância as Normas Regulamentadoras e as Leis Trabalhistas.* ***Ação realizada ao inserir o item 8 - "Obrigações da Contratada" e o item 15 - "Do Acordo do Nível de Serviço (ANS)" no Termo de Referência.***	*OGVPE*
Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Durante a duração do Contrato, exigir à Contratada comprovação das obrigações trabalhistas.* ***Ação realizada ao inserir o item 18.6.7 no Termo de Referência.***	*OGVPE/DOM*

RISCO: Quantidade insuficiente de funcionários para atender o Contrato			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Nível de Risco:	(X) Baixo	() Médio	() Alto

Id	Danos	
1.	*Morosidade no atendimento as Ordens de Serviços - O.S. abertas.*	
Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Inserir Itens no Termo de Referência que tratem sobre o dimensionamento da produtividade mínima esperada da Contratada.* ***Ação realizada ao inserir o item 9.4 no Termo de Referência.***	*OGVPE*
Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Exigir que a Contratada disponibilize a equipe de funcionários dimensionada no Contrato.*	*OGVPE*
2.	*Em um possível aditivo de Contrato, redefinir o quantitativo necessário de funcionários e ferramental para atendimento as Ordens de Serviços - O.S. abertas.*	

RISCO: Problemas com a medição dos serviços executados, relacionados ao pagamento			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Nível de Risco:	(X) Baixo	() Médio	() Alto

Id	Danos	
1.	*Pagamento indevido dos serviços.*	
Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Estabelecer valores mensais para previsão de disponibilidade orçamentária.*	*OGVPE*
2.	*Na medição dos serviços estabelecer preço unitário, R$/m ou R$/m².*	
Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Inserir no Termo de Referência Itens que tratem das exigências mínimas para realização do pagamento.* ***Ação realizada ao inserir o item 18 - "Do Pagamento" no Termo de Referência.***	*OGVPE*

RISCO: Descumprimento das responsabilidades previdenciárias, trabalhistas e fiscais			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Nível de Risco:	(X) Baixo	() Médio	() Alto

Id	Danos
1.	*O METRÔ-DF responder subsidiariamente à ações trabalhistas e fiscais.*

Id	Ações Preventivas	Responsáveis
1.	*Inserir no Termo de Referência Itens que tratem sobre as obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais.* ***Ação realizada ao inserir o item 18 - "Do Pagamento" no Termo de Referência.***	*OGVPE*
2.	*Vincular o pagamento ao cumprimento das obrigações contidas no Termo de Referência.* ***Ação realizada ao inserir o item 18 - "Do Pagamento" no Termo de Referência.***	

Id	Ações de Contingência	Responsáveis
1.	*Caso a Contratada não atenda as obrigações previdenciárias, trabalhistas e/ou fiscais, seja notificada pelo METRÔ-DF.*	*OGVPE/DOM*

RISCO: Inexecução Contratual/Rescisão Contratual			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Nível de Risco:	(X) Baixo	() Médio	() Alto

Id	Danos
1.	*Morosidade na Realização dos serviços.*
2.	*Dispêndio de tempo na parte formal do processo.*
3.	*Não realização dos serviços.*

Id	Ações Preventivas	Responsáveis
1.	*Definir quais os parâmetros de qualificação serão aceitos.*	*OGVPE*
2.	*Elaborar check-list para a habilitação da Proponente.*	*OGVPE/AGLIC*
3.	*Analisar de forma criteriosa o valor proposto de forma a não permitir a inexigibilidade do Contrato.*	*AGLIC*

4.	*Inserir Item no Termo de Referência com os parâmetros necessários de habilitação.* ***Ação realizada ao inserir o item 21 - "Da Habilitação" no Termo de Referência.***	*OGVPE*
5.	*Inserir Itens no Termo de Referência sobre as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e Lei Nº 13.303/2016.* ***Ação realizada ao inserir o item 17 - "Das Sanções Administrativas" no Termo de Referência.***	
Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	Notificar sempre a Contratada quanto às pendências, antes de prejudicar a execução do objeto.	*OGVPE*
2.	Quando da notificação, se possível, apresentar valores de glosas, penalidades e multas.	

LEGENDA			
RISCOS:	**Risco Baixo**	**Risco Médio**	**Risco Alto**

ELABORAÇÃO

Engº Roberto Giuliani

Engenheiro Mecânico

Matr. 2446-5 CREA-DF 17777/D-DF

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GIULIANI - Matr.0002446-5**, **Gerente de Manutenção de Via Permanente e Edificações**, em 12/06/2025, às 00:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HALYSSON ALVES MACEDO - Matr.0002733-2**, **Técnico(a) em Estradas**, em 12/06/2025, às 00:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **173117373** código CRC= **17EF9B94**.